



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 47

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		37
Atos do Poder Executivo	1	23	
Secretaria de Estado de Governo	2	24	38
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			38
Secretaria de Estado de Cultura		25	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo			39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	3	25	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	12		41
Secretaria de Estado de Educação	13	26	41
Secretaria de Estado do Esporte			42
Secretaria de Estado de Fazenda	13		42
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	18	30	43
Secretaria de Estado de Obras	18		44
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	18	30	45
Secretaria de Estado de Saúde	18	31	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19		46
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		34	
Polícia Militar do Distrito Federal		34	
Secretaria de Estado de Transportes		35	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	20	36	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	22		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			47
Ineditoriais.....			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.312, DE 2 DE MARÇO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de extrato consolidado anual relativo aos pagamentos efetuados pelos usuários de empresas de serviços públicos atuantes no Distrito Federal. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços públicos que atuam no âmbito do Distrito Federal obrigadas a fornecer aos seus usuários, ao final de cada ano, extratos consolidados relativos aos pagamentos das contas efetuadas, destacando-se os débitos que porventura existirem.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de março de 2009.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 06 de março de 2009.

Processo: 001-01540/2001. Interessado: FLÁVIO ACAUAN SOUTO. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Pagamento referente à incorporação de quintos/décimos de exercícios anteriores, conf. informação às fls. 79. Reconhecemos a dívida, Autorizamos a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor Flávio Acauan Souto no valor de R\$56.671,38 (cinquenta e seis mil seiscientos e setenta e um reais e trinta e oito centavos). Encaminhe-se para pagamento.

Processo: 001-00342/2008. Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Ressarcimento de despesas com Anedir Ferreira Araújo e Zulmiro José Machado Filho, cedidos à CLDF, ref. a valor complementar de novembro e dezembro de 2008. Reconhecemos a dívida, Autorizamos a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor Ministério da Justiça no valor de R\$397,05 (trezentos e noventa e sete reais e cinco centavos). Encaminhe-se para pagamento.

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.142, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza, em caráter excepcional, inunção das dependências da Paróquia São Camilo de Léllis. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º do Decreto nº 11.352, de 09 de dezembro de 1988, e considerando a solicitação da MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, consubstanciada em ofício de 09 do corrente mês e ano.

Considerando, ainda, que toda a história da vida eclesial do PADRE GIORGIO DAVANZO na Arquidiocese de Brasília, transcorreu na Paróquia São Camilo de Léllis, DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, em caráter excepcional, a inunção nas dependências da Paróquia São Camilo de Léllis, situada à EQS 303/304, Asa Sul, Brasília- DF, dos restos mortais do Padre Giorgio Davanzo, conforme Certidão de Óbito, nº 74.778 expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Casamento.

Art. 2º. A Mitra Arquidiocesana incumbir-se-à de compatibilizar os requisitos de higiene e segurança sanitária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2009.

121ª da República e 49ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.143, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

Cria o cargo de Coordenador da Assessoria Internacional do Governo do Distrito Federal, vinculado à Casa Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Assessoria Internacional do Governo do Distrito Federal, vinculado à Casa Civil do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05.

Parágrafo único: O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se de Coordenador.

Art. 2º. O cargo de Chefe da Assessoria Internacional, Símbolo CNE-06, fica transformado no cargo de Coordenador-Adjunto da Assessoria Internacional, Símbolo CNE-06, mantida a atual ocupante.

Art. 3º. Ficam extintos, da estrutura administrativa da Assessoria Especial da Casa Civil do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 09, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 56, de 17 de outubro de 2008, publicada no DODF de 20 de outubro de 2008, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar de que trata o Processo 094.000.570/2008, bem como a Portaria nº 70, de 17 de dezembro de 2008, publicada no DODF de 18 de dezembro de 2008, que prorrogou o prazo original, face ao decurso do prazo previsto naquele instrumento para complementação dos procedimentos de apuração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO CORRDENADOR

Em 09 de março de 2009.

Processo: 138.000.354/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: Contratação de serviços postais e telemáticos para uso da RA IX. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 34/2009 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.004/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: Contratação de shows artísticos para apresentação no evento “Carnaval 2009 de Brazlândia”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 49/2009 no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), Nota de Empenho nº 00047/2009 no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e Nota de Empenho nº 00053/2009 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da RCE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 308.000.019/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ. Assunto: Contratação de shows artísticos para apresentação no evento “Carnaval 2009 do Itapoã”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 23/2009 no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), em favor da J. Batista Pereira, Nota de Empenho nº 00022/2009 no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), em favor da Vemas Produções Ltda, Nota de Empenho nº 24/2009 no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em favor do Sindicato dos Músicos do Distrito Federal e Nota de Empenho nº 00021/2009 no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em favor da GERALDINHO GONÇALVES-ME. Encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para os fins pertinentes.

Processo: 300.000.047/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Assunto: Despesas com consumo de água da Biblioteca Pública de Águas Claras. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput”

do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 18/2009 no valor de R\$ 74,08 (setenta e quatro reais e oito centavos), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras, para os fins pertinentes.

Processo: 140.000.005/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: Contratação de shows artísticos para apresentação no evento “Carnaval 2009 do Paranoá”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 64/2009 no valor de R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais), em favor do SINDICATO DOS MÚSICOS DO DISTRITO FEDERAL. Encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.035/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. Assunto: Instalação e retirada de 01 (um) refletor de 1000 watts e consumo de energia elétrica para atender ao evento “Carnaval 2009”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 26/2009 no valor de R\$ 29,29 (vinte e nove reais e vinte e nove centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00027/2009 no valor de R\$ 473,16 (quatrocentos e setenta e três reais e seis centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 144.000.061/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO. Assunto: Contratação de shows artísticos para atender ao evento “Carnafamília 2009 – Festa de carnaval de São Sebastião”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 70/2009 no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), em favor do SINDICATO DOS MÚSICOS DO DISTRITO FEDERAL. Encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 135.001.126/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTI-NA. Assunto: Doação de material. RELATO, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, para que adquira a eficácia necessária, a doação efetuada pelo Fernando Ferreira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 013.586.131-41, de 10 (dez) bolsas de cimento, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), para manutenção e melhoria de infra-estrutura do Ginásio Funções Múltiplas, sendo recebido por Rozânia Pereira de Macêdo, Diretora de Administração Geral/Substituta da RA VI, através do Termo de Recebimento de Doação nº 01/2009, conforme o constante dos autos em epígrafe. Encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I do artigo 38 do Decreto nº 16.098/94, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma abaixo especificada:

DE: UO 11.103 – Região Administrativa I Plano Piloto

UG 190.103 – Região Administrativa I Plano Piloto

PARA: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
13.392.1300.2007.8201	33.50.39	100	600.000,00.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender o Programa Associação Pró OSTNCS, conforme Processo 150.000208/2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI
UO Cedente

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO
UO Favorecida

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 01, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 07, de 09 de janeiro de 2009, página 02, ONDE SE LÊ: "... Ordem de Serviço nº 01, de 07 de janeiro de 2009...", LEIASE: "... Ordem de Serviço nº 01-A, de 07 de janeiro de 2009...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140 da Resolução nº 38/39 do TCDF, resolve:

Art. 1º - Designar RAUL MIRANDA RODRIGUES, Técnico de Administração Pública, matrícula 98973-8, DEOCRECIO FEITOSA DA SILVA, Técnico Administração Pública, matrícula 46474-0, e LUIZ ALVES SANTANA, Gerente de Orçamento Finanças e Contrato, matrícula 160.668-9, para sob a presidência do Primeiro e tendo o segundo como secretário, constituir Comissão de Sindicância, incumbida de apurar os fatos relatados no processo 140.000.080/2009.

Art. 2º - Prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA COSTA NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 48, DE 09 MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre o financiamento de Serviços Socioassistenciais executados por entidades organizações de assistência social, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social no Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007; na Instrução Normativa SNAS/MDS nº 2, de 12 de fevereiro de 2008; na Resolução Normativa CAS/DF nº 01, de 17 de julho de 2008; no artigo 17, combinado com o artigo 36 da Lei nº 4.176, de 16 de julho de 2008 e o § 3º do art. 4º do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º O financiamento dos serviços implementados de forma complementar no âmbito da Política de Assistência Social no Distrito Federal, mediante celebração de ajustes entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST e entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos dar-se-á conforme disposto nesta Portaria, obedecida a legislação aplicável à matéria.

Art. 2º Para o financiamento de que trata o artigo anterior serão utilizados os recursos alocados no Fundo de Assistência Social do Distrito Federal (FAS/DF), transferidos às entidades e organizações, na modalidade de Pisos de Proteção Social, nos termos desta Portaria, obedecidos os dispositivos legais que regem a matéria.

Parágrafo Único – Os Pisos de Proteção Social de que trata o caput deste artigo são compostos com recursos do tesouro do Distrito Federal, da União e demais recursos alocados no Fundo de Assistência Social do Distrito Federal (FAS/DF), definidos em níveis de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme dispõe a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

Art. 3º Somente poderão executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados à rede socioassistencial do Distrito Federal, as entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos, assim entendidas conforme dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e regulamentações posteriores e pertinentes.

Art. 4º Os Pisos de Proteção Social consistem em valores básicos de financiamento exclusivo ao custeio da implementação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de média e alta complexidade do SUAS, por entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos do Distrito Federal e são assim classificados:

I - Pisos de Proteção Social Básica: destinam-se ao financiamento de serviços continuados, programas e projetos de atendimento à família, seus membros e indivíduos e de ações complementares, nas seguintes modalidades:

a) Piso Básico Fixo – destina-se ao financiamento complementar e exclusivamente no território de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), da rede socioassistencial para a oferta de serviços voltados a indivíduos e membros vulneráveis das famílias referenciadas, grupos de famílias e coletividades, pautando-se nas necessidades, interesses e recursos de que dispõe a família para ofertar cuidados aos seus membros e financia os Serviços de:

1. Convivência para Crianças de 0 a 6 anos;
2. Convivência para Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos;
3. Convivência para Idosos;
4. Convivência Geracional e Intergeneracional – todas as faixas etárias;
5. Educação Socioprofissional.

b) Piso Básico Variável - destina-se ao financiamento de incentivos ao desenvolvimento das ações de Proteção Social Básica, nos termos na NOB/SUAS, definidas como prioridades pelo Distrito Federal, bem como as prioridades nacionalmente identificadas, pactuadas na CIT e deliberadas pelo CNAS e financia os Serviços de:

1. Convivência para Jovens de 15 a 17 anos - Programa ProJovem Adolescente.
2. Convivência para Adolescentes e Jovens de 15 a 18 anos - Jovem de Futuro

II - Pisos de Proteção Social Especial: destinam-se ao financiamento de serviços continuados, programas e projetos de proteção social especial às famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, nas modalidades:

a) Piso Fixo de Média Complexidade - destina-se ao financiamento da prestação complementar dos serviços ofertados nos Centros de Referência de Especializados Assistência Social (CREAS), de referência e apoio especializado a indivíduos e famílias vítimas de violência, inclusive a pessoas com deficiência, visando à orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, financiando :

1. Serviço Especializado de Proteção Social à Família;
2. Serviço Especializado de Proteção às Pessoas em Situação de Violência;
3. Serviço Especializado de Abordagem Social nas Ruas;
4. Serviço de Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil;
5. Serviço Socioassistencial no Domicílio;

6. Serviço de Referência e Apoio à Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência.

b) Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade I – destina-se ao financiamento da oferta de serviços que garantam proteção integral às famílias, acolhendo seus membros e indivíduos que se encontram sem referência familiar ou comunitária ou que necessitem ser afastados temporariamente de seu núcleo familiar ou comunitário, e financia os Serviços de:

1. Acolhida em Albergue para Famílias e Indivíduos;
2. Acolhida em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes;
3. Acolhida em Casas Lares para Crianças e Adolescentes;
4. Acolhida em Abrigo para Crianças e Adolescentes;
5. Acolhida em Abrigo para Idosos e/ou Pessoas Adultas com Deficiência;
6. Acolhida em República para Jovens, Adultos e Idosos.

d) Piso de Proteção Social Especial de Alta complexidade II – financia os serviços abaixo especificados e destina-se ao financiamento da prestação de serviços aos usuários em situações específicas de exposição à violência, elevado grau de dependência; acolhida, proteção e defesa a pessoas e famílias ameaçadas e vítimas de violência severa; testemunhas de violações, usuários de substâncias psicoativas, portadores de HIV, pessoas com deficiência severa, população em situação de rua, entre outros:

1. Serviço de Acolhida para População em Situação de Rua;
2. Serviço de Acolhida para Pessoas com Deficiência Severa;
3. Serviço de Acolhida para Usuários de Substâncias Psicoativas e ou Portadores de HIV.

Art. 5º Os valores por vaga correspondentes aos serviços custeados por Piso de Proteção Social Básica e Especial, encontram-se detalhados no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único Os valores dos Pisos constantes no Anexo Único foram definidos tomando-se por base:

- a) Os valores correspondentes aos recursos do tesouro do Distrito Federal, alocados no Fundo de Assistência Social do Distrito Federal (FAS/DF), para custeio dos serviços e respectivas metas de atendimento;
- b) Os valores repassados, por Piso, pelo Fundo Nacional de Assistência Social e alocados no Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, a título de co- financiamento federal dos serviços socioassistenciais no Distrito Federal;
- c) Os valores dos serviços praticados no País;
- d) Os valores praticados atualmente no Distrito Federal, para oferta complementar dos serviços socioassistenciais, por entidades e organizações de assistência social conveniadas com a SEDEST, com acréscimo mínimo de 10 pontos percentuais.

Art. 6º A Subsecretaria de Assistência Social instruirá processo com vista à contratação de instituição especializada para realização de estudos técnicos que possibilitem detalhar os elementos de custeio que devem compor cada Piso de Proteção Social.

§1º Os estudos de que trata o caput deste artigo serão acompanhados e subsidiados, no que couber, pela Subsecretaria de Assistência Social e pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF).

§2º O resultado dos estudos será submetido previamente à apreciação do titular da SEDEST e encaminhado posteriormente ao CAS/DF para aprovação.

Art.7º O detalhamento dos serviços de proteção social básica e de proteção social especial de que trata o artigo 4º desta Portaria encontra-se no “Termo de Referência para a oferta complementar de serviços socioassistenciais no Distrito Federal”, destinado a embasar tecnicamente a elaboração dos termos de celebração de convênios, contratos e demais instrumentos legais para cobertura complementar de serviços socioassistenciais no Distrito Federal, disponibilizado na Subsecretaria de Assistência Social e no site da SEDEST para consulta pública (www.sedest.df.gov.br).

Art. 8º - A celebração dos ajustes para cobertura complementar de serviços socioassistenciais ocorrerá por meio de editais de chamamento de entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos, devidamente aprovados pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 9º A Gerência de Contratos e Convênios da Unidade de Administração Geral da SEDEST, expedirá regulação disciplinando os procedimentos para celebração, acompanhamento e avaliação dos ajustes, incluindo a avaliação do plano de trabalho apresentado pelas entidades e organizações.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pelo titular da SEDEST ouvido o titular da Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 114 de 26 de agosto de 2008, publicada no DODF Nº 171 de 28 de agosto de 2008.

ELIANA PEDROSA

Anexo Único da Portaria nº 48 de 09 de março de 2009.
Serviços de Proteção Social – Valores por vaga (rede conveniada)

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Pisos de Proteção Social	Serviços	Valores por vaga (R\$)
Piso Básico Fixo	Serviço de Convivência para Crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos	153,00
	Serviço de Convivência para Crianças e Adolescentes de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos	153,00
	Serviço de Convivência para Idosos	4h/dia - 76,00 8h/dia - 153,00
	Serviço de Convivência Geracional e Intergeracional - para todas as faixas etárias	153,00
	Serviço de Educação Socioprofissional e de Enfrentamento à Pobreza	153,00
Piso Básico Variável	Serviço de Convivência para Jovens de 15 a 17 anos - ProJovem Adolescente	153,00
	Serviço de Convivência para Jovens de 15 a 18 anos - Jovem de Futuro	100,00
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Pisos de Proteção Social	Serviços	Valores por vaga (R\$)
Piso Fixo de Média Complexidade	Serviço Especializado de Proteção Social à Família	155,00
	Serviço Especializado de Proteção às Pessoas Vítimas de Violência	40,00
	Serviço de Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil	153,00
	Serviço Especializado de Abordagem Social nas Ruas	66,00
	Serviço Socioassistencial no Domicílio	415,00
	Serviço de Referência e Apoio à Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência	90,00 (Parcial) 179,00 (Integral)
Piso de Alta Complexidade I	Serviço de Acolhida em Albergue para Indivíduos e Famílias	183,00
	Serviço de Acolhida em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes	415,00
	Serviço de Acolhida em Abrigo para Crianças e Adolescentes	213,00 (sem deficiência) 475,00 (com deficiência)
	Serviço de Acolhida em Casas Lares para Crianças e Adolescentes	250,00
	Serviço de Acolhida em Abrigo para Idosos e/ou Pessoas Adultas com Deficiência	Idoso Independente 183,00 Idoso Dependente 213,00 Adulto com deficiência 475,00
	Serviço de Acolhida em República para Jovens, Adultos e Idosos	364,00
Piso de Alta Complexidade II	Serviço de Acolhida para Pessoas com Deficiência Severa	1.596,00
	Serviço de Acolhida para População em Situação de Rua	475,00
	Serviço de Acolhida para Usuários de Substâncias Psicoativas e/ou Portadores de HIV	475,00

PORTARIA Nº 49, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre o funcionamento e organização dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), no âmbito do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e:

Considerando que a Proteção Social consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional.

Considerando os princípios e diretrizes das ações socioassistenciais estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e suas regulações;

Considerando que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, por meio da Subsecretaria de Assistência Social – SUBSAS, é o órgão responsável pela gestão da Política Pública de Assistência Social no Distrito Federal; e

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento e a organização das unidades administrativas vinculadas à SUBSAS e a oferta de ações socioassistenciais no âmbito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - O funcionamento e a organização dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, da Proteção Social Especial de Média Complexidade, criados por meio do Decreto nº 29.003, de 29 de abril de 2008, republicado no DODF nº. 114, de 16 de julho de 2008, obedecerão ao disposto na presente Portaria.

Art. 2º - O CREAS constitui unidade pública estatal, pólo de referência, coordenador e articulador da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinado à prestação de serviços socioassistenciais especializados e continuados às famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, sem rompimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º São competências dos CREAS, estabelecidas no Regimento Interno da SEDEST, aprovada pelo Decreto nº. 28.026, de 08 de junho de 2007:

I - prestar atendimento socioassistencial especializado, em sua área de abrangência, às diversas situações de violação de direitos de famílias, seus membros e indivíduos, por negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência física/psicológica/sexual, situação de trabalho infantil, situação de rua, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto por cometimento de ato infracional, discriminações sociais e restrições à plena vida com autonomia e ao exercício de capacidades;

II - direcionar o foco das ações socioassistenciais implementadas para a família, na perspectiva de potencializar sua capacidade protetiva e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

III - articular os serviços de média complexidade e operar a referência e a contra-referência com os CRAS (Centros de Referência da Assistência Social), COSE's (Centro de Orientação Socioeducativa), UAC's (Unidades de Alta Complexidade) e toda a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial, bem como, com as demais políticas públicas e instituições que compõem o sistema de garantia de direitos e movimentos sociais;

IV - elaborar diagnósticos socioterritoriais da incidência e complexidade das situações de violação de direitos; identificação da retaguarda de serviço(s) de proteção social especial de alta complexidade e da proteção social básica e mapeamento da rede de serviços; previsão dos recursos necessários; articulações e vínculos interinstitucionais (incluindo o sistema de garantia de direitos);

V - monitorar a presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco em sua área de abrangência;

VI - implementar serviços especializados de orientação e apoio sociofamiliar, cuidado no domicílio, plantão social e habilitação e reabilitação na comunidade para pessoas com deficiência e idosos, voltados às situações de violação de direitos e outros definidos no SUAS e regulações específicas;

VII - orientar e encaminhar pessoas em situação de violação de direitos, para a rede socioassistencial e de serviços especializados, conforme cada caso específico e apoiar o Centro de Atenção às Vulnerabilidades Sociais – CAVS nas operações de contingências;

VIII - garantir a análise e o atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares;

IX - produzir materiais educativos e de orientação como suporte aos serviços ofertados e participar de eventos comemorativos promovidos pela Secretaria;

X - promover e manter articulação sistemática com Conselhos Tutelares, Ministério Público, Varas de Família, Varas da Infância e da Juventude e demais integrantes da rede de garantia de direitos;

XI - prestar atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias;

XII - concessão de auxílios pecuniários emergenciais, em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos, calamidades, em processo de remoção de moradias irregulares e em situação de renda insuficiente para suprir necessidades básicas;

XIII - implementar processos de trabalhos com técnicas facilitadoras de construção de projetos pessoais e sociais, que possam contribuir para a minoração dos danos sofridos e superação da situação de violação de direitos, adotando a sistemática do preenchimento do cadastro único e atualização de dados;

XIV - construir, em conjunto com as famílias, plano de intervenção que identifique as estratégias apropriadas à superação das situações de violação de direitos constatadas, pactuando responsabilidades e compromissos, definindo o tipo e periodicidade de atendimento e as metas pretendidas;

XV - acompanhar as famílias de crianças e adolescentes inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que apresentam dificuldades no cumprimento das condicionalidades, bem como das famílias com medidas protetivas aplicadas, das famílias vítimas de abuso e exploração sexual e das famílias que necessitam de intervenções especializadas para o fortalecimento de vínculos e a reintegração familiar e comunitária.

XVI - prestar assessoramento ao Diretor e aos Gerentes em matéria relativa à sua área de competência; e

XVII - subsidiar, nos assuntos de sua área de competência, a elaboração do orçamento anual da Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 4º - São diretrizes dos CREAS no Distrito Federal:

I – perceber cada indivíduo como sujeito de direito, digno de intervenções qualificadas que levem em conta suas potencialidades, peculiaridades e possibilidades de desenvolvimento integral;

II – promover a integração de esforços, visando proteger as vítimas de violências, agressões e as pessoas com contingências pessoais e sociais, de modo que ampliem a sua capacidade para enfrentar com autonomia os revezes da vida pessoal e social;

III - monitorar e reduzir a ocorrência de riscos, seu agravamento ou sua reincidência; e

IV - desenvolver ações para eliminação/redução da infringência aos direitos humanos e sociais.

Art. 5º São princípios norteadores das ações dos CREAS no Distrito Federal:

I - defesa da dignidade e dos direitos humanos;

II - construção de possibilidades de autonomia e independência individual e social;

III - fortalecimento e reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

IV - centralidade na família;

V - atuação em rede;

VI - visão multiprofissional e transversal das ações; e

VII – intersetorialidade.

Art. 6º - Ao usuário dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS do Distrito Federal serão assegurados os direitos a:

I - conhecer o nome e a credencial de quem o atende (técnicos de nível superior, técnicos de nível médio, estagiários e administrativos do CREAS);

II – escuta, informação, defesa, provisão direta/indireta ou encaminhamento de suas demandas de proteção social asseguradas pela Política de Assistência Social;

III - local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;

IV – ser orientado e esclarecido sobre seus direitos socioassistenciais e sobre as formas e locais adequados para reclamá-los;

V – ser informado sobre os encaminhamentos pertinentes as suas demandas na unidade;

VI - ter seus encaminhamentos efetuados por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

VII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII - ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada;

IX - poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião; e

X - ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

Art. 7º - Os CREAS serão estruturados e instalados de forma regionalizada, atuando como pólos de referência para grupos de Regiões Administrativas, assegurado o atendimento às demandas de proteção social especial de média complexidade do Distrito Federal.

§ 1º A instalação de CREAS regionalizados no Distrito Federal ocorrerá a partir de diagnóstico sócio-territorial que aponte os locais de maior vulnerabilidade social e incidência de fenômenos e contingências sociais geradores da necessidade de serviços de proteção social especial de média complexidade, bem como poderão ser instalados em consonância ao Projeto de Lei que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Conselhos Tutelares.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os casos em que houver necessidade de aproveitamento de estruturas e bases físicas próprias já existentes na SEDEST.

Art. 8º - Os CREAS de Brasília, Sobradinho e Taguatinga, criados pelo Decreto nº. 27.859, de 09 de abril de 2007, republicado no DODF nº. 74 de 18 de abril de 2007, e os de Ceilândia, Gama e Estrutural, criados pelo Decreto nº. 28.250, de 31 de agosto de 2007, e Planaltina, criado pelo Decreto nº. 29.003, de 29 de abril de 2008, republicado no DODF nº. 114, de 16 de julho de 2008, terão localização e abrangência regional (Regiões Administrativas do Distrito Federal que referencia) conforme se segue:

I – CREAS BRASÍLIA

Localização: Avenida L2 Sul – SGAS 614/ 615 Lote 04

Regiões Administrativas que referencia:

- a) Lago Sul;
- b) Lago Norte;
- c) Brasília;
- d) Núcleo Bandeirante;
- e) Candangolândia;
- f) Park Way;
- g) Guará;
- h) Varjão;
- i) Jardim Botânico; e
- j) São Sebastião.

II – CREAS SOBRADINHO

Localização: Quadra 06 A.E. nº 03 – Sobradinho

Regiões Administrativas que referencia:

- a) Sobradinho;
- b) Sobradinho II;
- c) Paranoá;
- d) Itapoã;
- a) Fercal e
- b) DNOC's;

III – CREAS TAGUATINGA

Localização: Setor “D” Sul A.E. 09 – Taguatinga Sul

Regiões Administrativas que referencia:

- a) Águas Claras;

b) Samambaia;

c) Riacho Fundo I;

d) Riacho Fundo II e

e) Taguatinga

IV – CREAS GAMA

Localização: A.E. 11/13 – Setor Central

Regiões Administrativas que referencia:

a) Gama;

b) Santa Maria; e

c) Recanto das Emas.

V – CREAS CEILÂNDIA

Localização: QNM 16 A.E. Módulo A

Regiões Administrativas que referencia:

a) Ceilândia; e

b) Brazlândia.

VI – CREAS ESTRUTURAL

Localização: Qd 03 conj. B lote 06 - Estrutural

Regiões Administrativas que referencia:

a) Setor Complementar de Industria e Abastecimento - SCIA/Estrutural.

b) Cidade Estrutural

c) Sudoeste

d) Octogonal

e) Cruzeiro e

f) Setor de Indústria e Abastecimento - SIA

VII – CREAS PLANALTINA

Localização: Área Especial H nº 06 – Planaltina

Região Administrativa que referencia:

a) Planaltina: Mestre D’Armas; Arapoanga; Vila Roriz; Nossa Senhora de Fátima; Vale do Amanhecer; Buritis I, II, III e IV; Vila Pacheco; e, Estância.

§ 1º A definição do local de instalação dos CREAS de que trata o caput deste artigo decorreu da necessidade de aproveitamento de bases físicas próprias já existentes na SEDEST, a fim de garantir a prestação imediata dos serviços à população do Distrito Federal.

§ 2º Quando da criação de novos CREAS na estrutura organizacional da SEDEST, a localização de sua base física e as suas áreas de abrangência serão definidas por meio de portaria específica, obedecido o disposto no Art. 7º desta Portaria.

Art. 9º - São serviços e ações ofertados nos CREAS aos indivíduos, famílias e seus membros:

I - Plantão Social:

a) atendimento emergencial às famílias, seus membros e indivíduos em situação de violação de direitos;

b) averiguação, orientação e encaminhamento de situações de violação de direitos denunciadas em sua área de abrangência;

c) concessão de passes urbanos;

d) concessão de passagens interestaduais;

e) documentação civil básica; e

f) concessão de auxílios sociais emergenciais para aluguel, melhoria de habitabilidade, alimentação, vestuário, e outros estabelecidos pela legislação vigente.

II – Serviço Especializado de proteção à família:

a) atendimento às famílias, seus membros e indivíduos em situação de abuso e exploração sexual;

b) atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de trabalho infantil (PETI) e suas respectivas famílias;

c) atendimento às famílias para identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos;

d) atendimento às famílias, às crianças e aos adolescentes com medidas protetivas, conforme Art. 101 incisos II e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

e) atendimento às famílias com medidas pertinentes aos pais e responsáveis, nos termos do Art. 129 do ECA;

f) atendimento ao idoso com direitos ameaçados ou violados, conforme artigos 43, 44 e 45 do Estatuto do Idoso;

g) atendimento às famílias, seus membros e indivíduos atendidos no Plantão Social e que porventura precisem de acompanhamento deste serviço; e

h) atendimento às famílias, seus membros e indivíduos em outras situações de violação de direitos.

III – Serviço Especializado de abordagem social nas ruas:

a) abordagens sistemáticas em locais de maior concentração de população em situação de rua, tendo como proposta a construção de vínculo, visando sua inserção na rede de proteção social;

b) garantia de acesso e inserção da população em situação de rua nos serviços das demais políticas públicas, estimulando e provocando sua reflexão enquanto sujeitos de direitos;

c) atendimento voltado para a superação da situação de rua, conforme cada caso específico, por meio de:

1. concessão de passagem interestadual para retorno à cidade de origem;

2. inclusão em Abrigos, Albergues, Casas de Passagens e outros equipamentos socioassistenciais;

3. inclusão em serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; e

4. concessão de auxílios sociais emergenciais para aluguel, melhoria de habilitabilidade, alimentação, vestuário e outros estabelecidos pela legislação vigente.

IV – Serviço de Referência e apoio a Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência

- a) encaminhamento à rede socioassistencial conveniada;
- b) elaboração do diagnóstico socioeconômico dos usuários que será agregado ao diagnóstico médico, quando necessário, e encaminhamento à rede socioassistencial conveniada; e
- c) acompanhamento do atendimento prestado e da execução dos convênios firmados com a rede socioassistencial.

V – Serviços socioassistenciais no domicílio prestado à pessoa idosa e à pessoa com deficiência com algum nível de dependência, com vista à promoção da autonomia, da permanência no próprio domicílio e do reforço dos vínculos familiares e de vizinhança.

Parágrafo único. O Serviço de Orientação e Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, por força do Decreto nº. 27.970, de 24 de maio de 2007, republicado no DODF de 15 de junho de 2007, é operacionalizado, no âmbito do Distrito Federal, pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 10 - A equipe mínima de referência, de cada CREAS no Distrito Federal, será composta por profissionais das especialidades e nas quantidades a seguir discriminadas:

- a) 01 Coordenador;
- b) 01 Assistente Técnico;
- c) 01 Encarregado;
- d) 02 Assistentes Sociais;
- e) 02 Psicólogos;
- f) 06 profissionais de nível superior ou médio (Agente Social) para abordagem dos usuários;
- g) 02 Agentes Administrativos.

§ 1º Poderá ser admitido/a na equipe do CREAS, profissional da área do direito para atuar como advogado/a, tendo em vista a necessidade de orientações jurídicas para o público alvo dos CREAS

§ 2º As especialidades e quantidades definidas no caput deste artigo baseiam-se nos cargos da carreira em vigor na SEDEST, na proposta técnica de trabalho socioassistencial a ser implementada nas unidades da SUBSAS e no que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/ RH – SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº. 269, DE 13 de dezembro de 2006.

§ 3º O quantitativo de profissionais em cada cargo/especialidade poderá ser alterado de acordo com o aumento da demanda e disponibilidade nos quadros da SEDEST, podendo ser contratados outros serviços necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 11 Para atuação nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) os profissionais deverão atender ao seguinte perfil:

I – ter conhecimento e domínio da Constituição Federal de 1988 e das diretrizes preconizadas pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional da Assistência Social (PNAS); Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e suas regulações; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Política Nacional do Idoso (PNI); Estatuto do Idoso; Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e demais normativas vigentes no campo da defesa e garantia de direitos;

II - ter ampla visão e conhecimento da rede socioassistencial do Distrito Federal, com capacidade de articulação com as demais políticas públicas;

III - estar preparado para agir em situações emergenciais;

IV - possuir visão sistêmica dos problemas sociais existentes no âmbito do Distrito Federal;

V - reconhecer o usuário como detentor de direitos sociais;

VI - não fazer discriminação de qualquer natureza;

VII - dominar técnicas de abordagem ao usuário;

VIII – prestar atendimento pautado na ética, no respeito mútuo e no sigilo profissional, com uma postura de acolhimento e escuta;

IX – possuir resistência às adversidades e frustrações; e

X – saber servir.

Art. 12 - A coordenação dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) do Distrito Federal ficará a cargo de um profissional de nível superior, com formação em Psicologia ou Serviço Social e, preferencialmente, do quadro efetivo da SEDEST, com experiência em trabalhos comunitários, enfrentamento às situações de violação de direitos, gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais e com perfil gerencial e de liderança.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de Assistentes Técnicos dos CREAS deverão ser preenchidos por profissionais de nível superior, preferencialmente com formação em Psicologia ou Serviço Social.

Art. 13 - São atribuições do Coordenador no CREAS, além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST, aprovado pelo Decreto nº. 28.026, de 08 de junho de 2007:

I - coordenar o funcionamento da unidade;

II - manter articulação/parceria sistemática com instituições governamentais e não governamentais;

III – coordenar o processo de entrada, atendimento, acompanhamento e desligamento das famílias no CREAS;

IV – garantir que as ações implementadas no CREAS sejam pautadas em referenciais teórico-metodológicos compatíveis com as diretrizes do SUAS;

V – garantir o planejamento, o registro, a execução, o monitoramento, e avaliação dos serviços de competência do CREAS;

VI – articular e fortalecer a rede de prestação de serviços de proteção social especial de média

complexidade, na área de abrangência do CREAS;

VII – contribuir para o estabelecimento de fluxos entre os serviços de Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social, em sua área de competência;

VIII – participar de comissões/ fóruns/ comitês locais de defesa e promoção dos direitos de famílias, seus membros e indivíduos;

IX – participar de reuniões periódicas com a Diretoria de Proteção Social Especial;

X - realizar reuniões sistemáticas com toda a equipe da unidade, para elaboração do planejamento, controle, avaliações e ajustes que se fizerem necessários;

XI – planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades administrativas da unidade e proceder levantamento de custo da unidade;

XII – prestar assessoramento ao Diretor e aos Gerentes em matéria relativa à sua área de competência;

XIII – subsidiar, nos assuntos de sua área de competência, a elaboração do orçamento anual da Subsecretaria de Assistência Social; e

XIV – executar as demais atribuições afetas à sua área de competência.

Art. 14 - São atribuições dos Assistentes Técnicos nos CREAS, além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST, aprovado pelo Decreto nº. 28.026, de 08 de junho de 2007:

I – assessorar e subsidiar teórico-metodologicamente o Coordenador nos serviços ofertados no CREAS e substituí-lo na sua ausência;

II – elaborar mapa situacional das Regiões Administrativas referenciadas, objetivando fornecer subsídios ao Coordenador acerca da realidade local;

III – assessorar o Coordenador quando da elaboração e implementação do plano de ação do CREAS;

IV – planejar e participar de reuniões, sempre que se fizer necessário;

V – assessorar o Coordenador quando da articulação junto à rede de prestação de serviços socioassistenciais de proteção social;

VI – realizar coleta junto às equipes, dos dados de atendimentos e encaminhamentos com vista ao preenchimento da sinopse estatística da unidade;

VII – participar de Comissões, Fóruns e comitês locais de Defesa e Promoção dos Direitos dos Indivíduos, Famílias e seus membros; e

VIII – exercer atribuições afetas à sua área de formação profissional, conforme disposto nos artigos 16 e 17 desta Portaria.

Art. 15 - São atribuições do Encarregado nos CREAS, além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST, aprovado pelo Decreto nº. 28.026, de 08 de junho de 2007:

I – organizar a rotina administrativa diária da unidade;

II – acompanhar e orientar a execução dos serviços de limpeza, vigilância, setor administrativo e outros;

III – organizar o roteiro diário dos percursos a serem seguidos pelos motoristas com vista a agregar o maior número de serviço a ser executado a cada saída;

IV – acompanhar e adotar os procedimentos adequados de entrada e saída de material do depósito da unidade;

V – acompanhar a rotina que os servidores devem adotar com relação ao fluxo interno de atendimento ao usuário;

VI – verificar diariamente se as equipes de trabalho estão completas e, caso contrário, adotar os procedimentos necessários;

VII – comunicar ao Coordenador as falhas que estejam ocorrendo na unidade e que necessitam de intervenção;

VIII – contribuir para o bom desempenho e funcionamento da unidade;

IX – verificar a cada final de expediente se os prontuários solicitados pelas equipes retornaram ao arquivo;

X – controlar o estoque de material da unidade;

XI – providenciar pedidos de aquisição de material;

XII – acompanhar os saldos de recursos disponíveis para concessão de auxílios sociais e de passes urbanos;

XIII – acompanhar os contratos com as empresas encarregadas da vigilância, conservação e limpeza;

XIV – acompanhar o contrato firmado com a empresa encarregada da entrega de alimentação preparada;

XV – adotar as providências necessárias para a adequada manutenção das instalações físicas da unidade; e

XVI – controlar a escala de férias e licença-prêmio dos servidores da unidade, conforme legislação vigente.

Art. 16 - São atribuições dos Assistentes Sociais nos CREAS, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I – garantir o planejamento das ações a serem executadas, observando o mapeamento/pré-diagnóstico realizado para execução das ações de Abordagem de rua;

II – contribuir para a implementação das ações da unidade;

III – promover abordagem junto aos usuários de forma a esclarecê-los quanto à natureza da intervenção da SEDEST no tocante a proteção social visando a segurança de sobrevivência, de acolhida, convívio e vivência familiar;

IV – assessorar e subsidiar teórico-metodologicamente o trabalho realizado pelos agentes sociais;

V – realizar visitas domiciliares;

VI – prestar atendimento socioassistencial individual e/ou grupal aos usuários do CREAS;

VII – participar de reuniões com a Gerência de Acompanhamento das Ações da Proteção Social

Especial de Média Complexidade e Diretoria de Proteção Social Especial, subsidiando a elaboração de propostas de trabalhos;

VIII – elaborar plano de intervenção junto aos usuários atendidos na unidade, bem como o acompanhamento das intervenções realizadas;

IX – acompanhar os encaminhamentos realizados de modo a garantir atendimento integral e de qualidade ao usuário;

X – elaborar relatórios circunstanciados acerca da denúncia de violação de direitos recebida, e encaminha-los para a rede de proteção social e ao sistema de defesa de garantia de direitos no âmbito do Distrito Federal;

XI – garantir a plena informação e discussão sobre os serviços e projetos da SEDEST e da rede de serviços socioassistenciais respeitando as decisões dos usuários de forma a promover sua proteção social;

XII – proceder articulação com outras instituições objetivando viabilizar o atendimento dos usuários;

XIII – discutir e elaborar conjuntamente com os outros técnicos, estudos de casos e relatórios sócio-assistencial;

XIV – elaborar e encaminhar ao Conselho Tutelar, Vara da Infância e da Juventude, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, relatórios técnicos com informações sobre a violação de direitos dos usuários e/ou para subsidiar decisões sociojurídicas, quando necessários; e

XV – proceder a registros de dados dos atendimentos realizados para fins de sinopse estatística da unidade.

Art. 17 - São atribuições dos Psicólogos nos CREAS, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I – prestar escuta qualificada, individual ou grupal, visando a identificação da necessidade dos indivíduos e famílias, promovendo o encaminhamento adequado a cada caso específico;

II – trabalhar com as famílias as relações interpessoais, objetivando identificar a existência de conflitos individuais e grupais com vista ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos usuários;

III – realizar estudo de caso com os usuários da unidade;

IV – discutir e elaborar conjuntamente com o usuário o plano de intervenção;

V – realizar atendimento psicossocial, individual e familiar;

VI – realizar visitas domiciliares, conforme cada caso específico;

VII – discutir e elaborar conjuntamente com outros técnicos, estudos de casos e relatórios socioassistenciais;

VIII – definir em conjunto com a equipe as intervenções necessárias, acompanhamento de casos e encaminhamentos para a Rede de Proteção, visando à superação da situação de violação de direitos evidenciada;

IX – elaborar e encaminhar ao Conselho Tutelar, Vara da Infância e da Juventude, e Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, relatório técnicos informando sobre a violação de direitos dos usuários e/ou para subsidiar decisões sociojurídicas, quando solicitados;

X – manter articulação com o CRAS do território de origem dos usuários atendidos no CREAS;

XI – manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados; e

XII – proceder registros de dados dos atendimentos realizados para fins de sinopse estatística da unidade.

Art. 18 - São atribuições dos Agentes Administrativos nos CREAS, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Funções da SEDEST:

I – fazer e organizar a prestação de contas de convênios e subvenções sociais no tocante aos aspectos administrativos e análise preliminar dos documentos apresentados pela entidade;

II – proceder à digitação de documentos, quando solicitado;

III – fazer os pedidos de aquisição de material e encaminhar aos setores competentes;

IV – elaborar mapas de consumo de gasolina dos veículos da unidade;

V – realizar o inventário patrimonial dos bens com carga para a unidade;

VI – adotar, quando necessário, os procedimentos para efetivar a movimentação e o recolhimento de bens inservíveis da unidade;

VII – responsabilizar-se quando solicitado, pela entrada e saída dos materiais no almoxarifado da unidade;

VIII – responsabilizar-se pela preparação do malote de documentos da unidade; e

X – arquivar e zelar pela guarda dos documentos relativos à unidade.

Art. 19 - São atribuições dos demais profissionais de nível superior ou nível médio (Agente Social) para abordagem dos usuários:

I – abordar o usuário conforme metodologia estabelecida no Projeto Operacional e proposta Metodológica do Serviço de Abordagem de Rua;

II - mapear as áreas de concentração de população de rua, junto com a equipe técnica, possibilitando a codificação de novas áreas que forem surgindo decorrente da permanência e frequência no local;

III - identificar as áreas de concentração de situações de Exploração Sexual Comercial e Trabalho Infantil de Crianças e Adolescentes em situação de risco no âmbito do Distrito Federal;

IV – coletar dados nas áreas de concentração de população de rua, identificando as características e classificações já definidas pela equipe técnica;

V – realizar levantamento socioterritorial buscando identificar a dinâmica relacional entre usuários, locais de origem, estado de saúde física e mental, visando subsidiar a equipe técnica e atender às demandas emergenciais dos usuários;

VI – participar do planejamento das ações junto com a equipe técnica;

VII – preencher os instrumentais, registrando os dados dos usuários, possibilitando uma inter-

venção continuada;

VIII - subsidiar a equipe técnica com dados e elementos necessários para a formulação da rede vincular de apoio;

IX – proceder registros de dados, dentro de sua área de atuação, para fins de sinopse estatística;

X – acompanhar os técnicos nas visitas domiciliares, quando solicitado;

XI – acompanhar os usuários à rede socioassistencial, quando solicitado;

XII – recepcionar e acolher os usuários do CREAS; e

XIII – manter atualizados e organizados os prontuários do CREAS.

Art. 20 - São atribuições dos Motoristas nos CREAS, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I – zelar pela conservação e limpeza dos veículos;

II – comunicar ao Encarregado os problemas observados no veículo sob sua responsabilidade;

III – conduzir os usuários do CREAS, sempre que solicitado pela equipe;

IV – conduzir os servidores para atividades externas do CREAS;

V – manter sob controle a quilometragem do veículo; e

VII – atender as solicitações de emergência.

Art. 21 - Considerando a estruturação regionalizada dos CREAS no Distrito Federal, a equipe técnica será subdividida de modo a referenciar o atendimento e o acompanhamento da prestação de serviços para a cada modalidade de atendimento ofertado pelo CREAS.

Art. 22 - A dinâmica operacional básica dos serviços/ações se dará da seguinte forma:

I – será realizada escuta qualificada ao usuário na recepção do CREAS, de forma a acolher o usuário em sua demanda inicial;

II - o usuário deverá ser encaminhado para a equipe de referência que atenderá a situação de risco que o levou ao CREAS;

III - nos casos em que a demanda for característica do serviço de Plantão Social, a equipe técnica realizará o atendimento e os encaminhamentos necessários à resolutividade do caso, promovendo o contato com o CRAS da região administrativa de origem do usuário;

IV – quando for necessária a continuidade de atendimento na forma de acompanhamento da família, esta será inserida no Serviço Especializado de Proteção à Família;

V – as ações do Serviço especializado de abordagem social nas ruas deverão ser implementadas de forma planejada e sistemática pelas equipes do CREAS, de acordo com a divisão interna por Regiões Administrativas, assegurada a articulação com o Centro de Atenção às Vulnerabilidades Sociais da Diretoria de Proteção Social Especial, no que couber; e

VI – os CREAS deverão mapear e manter articulação sistemática com os equipamentos socioassistenciais existentes em sua área de abrangência.

Art. 23 - Os CREAS funcionarão de segunda a sexta-feira, no período de 08:00h às 18:00h e excepcionalmente em outros dias e períodos no caso de calamidades ou remoção e atividades com os usuários das unidades.

Art. 24 - Os fluxos de execução dos serviços/ações do CREAS serão objeto de regulamentação específica pela SEDEST.

Art. 25 - Os setores competentes da SEDEST deverão implementar as medidas necessárias à efetivação do disposto nesta Portaria, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 26 - Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, ouvida a Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 27 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

PORTARIA Nº 50, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre o funcionamento e organização dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), no âmbito do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e: Considerando a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST estabelecida, por meio do Decreto. 29.003, de 29 de abril de 2008, republicado no DODF nº. 114, de 16 de junho de 2008. Considerando a missão, a visão e os princípios institucionais definidos para a SEDEST; Considerando os princípios e diretrizes das ações socioassistenciais estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e suas regulações; Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, por meio da Subsecretaria de Assistência Social – SUBSAS, é o órgão responsável pela gestão da Política Pública de Assistência Social no Distrito Federal; e, Considerando a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento das unidades de execução da SUBSAS e a oferta de ações socioassistenciais no âmbito do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º - O funcionamento e a organização dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, da proteção social básica, criados por meio do Decreto nº. 29.003, de 29 de abril de 2008, republicado no DODF nº. 114, de 16 de junho de 2008, obedecerão ao disposto na presente Portaria.

Art. 2º - O CRAS é uma unidade pública estatal, responsável pela oferta de serviços continuados de proteção social básica de assistência social, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, às famílias, seus membros, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - Para implantação do CRAS no Distrito Federal, a SEDEST deverá considerar a taxa de vulnerabilidade social, definida na Norma Operacional Básica-NOB-SUAS, como um indicador da necessidade de oferta de serviços de Proteção Social Básica em território de vulnerabilidade

social e nele implantar um CRAS, de forma a aproximar os serviços dos usuários.

Parágrafo Único - Excetuam-se do caput deste artigo, os CRAS implantados até março de 2007, que foram adaptados às instalações físicas dos extintos Centros de Desenvolvimento Social-CDS Art.4º - O número de CRAS a ser implantado em cada Região Administrativa – R.A., considerará o porte da R.A. e as dimensões do território definido por um número máximo de famílias nele referenciadas, a saber:

- a. Pequeno Porte I – R.A. de até 20.000 habitantes/5.000 famílias – mínimo de 1 CRAS para até 2.500 famílias referenciadas;
- b. Pequeno Porte II – R.A. de 20.001 a 50.000 habitantes/de 5.000 a 10.000 famílias – mínimo de 1 CRAS para até 3.500 famílias referenciadas;
- c. Médio Porte – R.A. de 50.001 a 100.000 habitantes/de 10.000 a 25.000 famílias – mínimo de 2 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;
- d. Grande Porte – R.A. de 100.001 a 900.000 habitantes/de 25.000 a 250.000 famílias – mínimo de 4 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;

§ 1º - A capacidade de atendimento do CRAS varia de acordo com o porte da R.A. e com o número de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme estabelecido na NOB-SUAS. Estima-se a seguinte capacidade de atendimento, por área de abrangência do CRAS:

- I. CRAS em território referenciado por até 2.500 famílias – capacidade de atendimento: até 500 famílias/ano
- II. CRAS em território referenciado por até 3.500 famílias – capacidade de atendimento: até 750 famílias/ano
- III. CRAS em território referenciado por até 5.000 famílias – capacidade de atendimento: até 1.000 famílias/ano

§ 2º - O número de “famílias referenciadas” a um determinado CRAS, refere-se às famílias que vivem no território de abrangência do CRAS e é definido de acordo com o porte e a taxa de vulnerabilidade da R.A.

Art. 5º - Os CRAS têm as seguintes funções de assistência social:

- I. proteção social básica
- II. defesa social e institucional
- III. vigilância socioassistencial

Art. 6º - Os CRAS observarão os direitos socioassistenciais dos usuários conforme previstos no SUAS, quais sejam:

- Direito à proteção social com centralidade na família;
- Direito a uma infância protegida
- Direito à proteção social na terceira idade;
- Direito à participação na gestão e controle social das ações por meio dos Conselhos de Assistência Social;
- Direito a benefícios, serviços, programas e projetos que previnam situações de risco e promovam a emancipação das famílias vulnerabilizadas.
- Direito a acessar serviços em seu próprio território (setores, quadras, localidade)

Art. 7º - As competências do CRAS, estabelecidas no Regimento Interno da SEDEST, aprovado pelo Decreto nº 28.026, de 08 de junho de 2007, republicado no DODF de 11 de junho de 2007 são:

- I. Executar e acompanhar os serviços de proteção social básica sob sua responsabilidade, com ênfase na matricialidade sociofamiliar e na territorialização e intersetorialidade das ações;
- II. Coordenar e disponibilizar os serviços de proteção social básica à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos, referenciada em seu território de abrangência;
- III. Mapear, articular, organizar, coordenar e avaliar a execução indireta de serviços de proteção social básica, pela rede socioassistencial local;
- IV. Implementar e coordenar a política regional de assistência social;
- V. Efetivar a referência e contra-referência do usuário na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social e a referência para os serviços das demais políticas sociais;
- VI. Organizar a vigilância social no território de abrangência;
- VII. Disponibilizar os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família e outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica, relativos às seguranças de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária, e de sobrevivência a riscos circunstanciais, previstos na Política Nacional de Assistência Social;
- VIII. Produzir e divulgar informações e orientações sobre os serviços, programas e projetos socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social, sobre os benefícios de assistência social, sobre os programas de transferência de renda, sobre órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos, no seu âmbito de ação;
- IX. Participar do planejamento de programas e projetos socioassistenciais e demais ações de desenvolvimento social a serem implementadas na sua área de abrangência;
- X. Articular e apoiar a constituição de fóruns permanentes de discussão da política de assistência social;
- XI. Incentivar a participação dos usuários da assistência social em organizações e movimentos comunitários;
- XII. Elaborar relatório anual de atividades e de gestão da política de assistência social, no âmbito do território de sua abrangência;
- XIII. Executar convênios específicos da natureza do atendimento da unidade;
- XIV. Manter articulação com as demais políticas locais, numa atuação em rede, de forma a garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas;
- XV. Adotar mecanismos e instrumentos de potencialização da rede socioassistencial em seu território de abrangência;
- XVI. Prestar assessoramento ao Diretor e aos Gerentes em matéria relativa à sua área de competência;

XVII. Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas. Art. 8º - São diretrizes dos CRAS no Distrito Federal:

- I. Garantir os direitos de cidadania à população em situação de vulnerabilidade social;
- II. Universalizar a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica;
- III. Conhecer, monitorar e prevenir situações de agravos à vida em face das vulnerabilidades e riscos sociais existentes no território referenciado e reduzir os danos causados;
- IV. Acompanhar e estimular as famílias, seus membros e indivíduos para seu desenvolvimento pessoal e social;
- V. Criar oportunidades e igualdade de acesso a bens, recursos e serviços disponíveis em seu território de abrangência ou no DF;
- VI. Identificar e fortalecer as potencialidades das famílias, dos indivíduos e dos recursos locais existentes;
- VII. Ampliar o universo cultural, social e informacional dos usuários da Assistência Social;
- VIII. Fomentar a participação dos usuários no planejamento e avaliação dos serviços prestados pelo CRAS e pela rede complementar prestadora de serviços no território referenciado;
- IX. Desenvolver programas sociais que permitam o protagonismo das famílias quanto às políticas públicas e quanto às suas próprias mudanças, com ênfase nas políticas de emancipação do cidadão;
- X. Propor e implementar ações que promovam a integração dos diversos programas e políticas já existentes no DF;
- XI. Articular movimentos sociais, organizações comunitárias, conselhos e fóruns sociais para inserção dos beneficiários.

Art 9º - São princípios norteadores das ações dos CRAS no Distrito Federal:

- I. Matricialidade sociofamiliar e ênfase no território de abrangência;
- II. Intervenção no grupo familiar considerando suas singularidades e suas vulnerabilidades no contexto social;
- III. Redução e prevenção do impacto das contingências sociais e naturais ao ciclo de vida;
- IV. Oferta de serviços de base local, com caráter de acolhimento, convivência, protagonismo social de famílias, seus membros, grupos e indivíduos;
- V. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VI. Intervenção multiprofissional e em rede;
- VII. Busca pró-ativa das famílias referenciadas;
- VIII. Atendimento integrado e integral.

Art. 10 - Aos usuários dos CRAS do Distrito Federal serão assegurados ainda os direitos estabelecidos no Guia da Proteção Social Básica/MDS abaixo relacionados:

- I. conhecer o nome e a credencial de quem o atende (profissionais de nível superior, médio e básico, assim como estagiários do CRAS);
- II. escuta, informação, defesa, provisão direta/indireta ou encaminhamento de suas demandas de proteção social asseguradas pela Política de Assistência Social do DF;
- III. local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;
- IV. receber explicações sobre os serviços e seu atendimento de forma clara, simples e compreensível;
- V. receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;
- VI. ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;
- VII. ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;
- VIII. ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada;
- IX. poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;
- X. ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

Art. 11 - Os CRAS serão estruturados e instalados, dentro dos territórios, próximo ao local de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social em local com maior facilidade de acesso para os usuários, assegurado o atendimento às demandas de proteção social básica na área de abrangência.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os CRAS implantados nas bases físicas dos extintos Centros de Desenvolvimento Social - CDS's.

§ 2º. Quando da criação de novos CRAS na estrutura organizacional da SEDEST, a localização de sua base física e as suas áreas de abrangência serão definidas por meio de portaria específica, obedecido o disposto no caput deste artigo.

Art. 12 - São serviços e benefícios de proteção social básica às famílias, seus membros e indivíduos ofertados nos CRAS:

- I. Atenção Integral às Famílias:
 - a. recepção e acolhida de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
 - b. oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e dos relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social;
 - c. vigilância social: conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual é responsável, produzindo e sistematizando informações que possibilitem a construção de indicadores e índices de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas;
 - d. acompanhamento familiar em grupos de convivência, reflexão e serviço socioeducativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários dos programas de transferência de renda que não cumprem as condicionalidades e das famílias com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC ;
 - e. proteção pró-ativa por meio de visitas às famílias que estejam em maior vulnerabilidade;
 - f. encaminhamentos dos usuários para acesso a serviços e benefícios socioassistenciais e de outras políticas públicas ;

g. produção e divulgação das informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre o BPC e PBF, sobre cursos de qualificação e empreendedorismo, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local e do Distrito Federal;

h. apoio nas avaliações de revisão dos cadastros do PBF e do BPC e demais benefícios.

II – Educação socioprofissional e promoção da inserção produtiva:

a. investimento econômico e social voltado para indivíduos e famílias buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que garantam meios, capacidade produtiva e de gestão, para melhoria da qualidade de vida e de subsistência e preservação do meio ambiente;

b. capacitação para o desenvolvimento de habilidades gerais para o trabalho com ênfase na dimensão socioeducativa que estimula formas de agir com autonomia e de protagonizar iniciativas individuais e de caráter coletivo;

c. capacitação específica para o desenvolvimento de habilidades direcionadas para a produção, com definição de habilidades;

d. desenvolvimento de pequenas unidades produtivas;

e. identificação de interesses e habilidades e possibilitar a indivíduos e famílias o desenvolvimento de talentos, aptidões pessoais, grupais e territoriais, que permitam melhor qualidade de vida;

f. viabilizar o acesso a projetos de inserção produtiva como forma de garantir a autonomia e independência em relação aos programas de transferência de renda;

g. facilitar a inserção no mercado de trabalho.

III – Inclusão nos serviços de convivência e sociabilidade geracionais e intergeracionais ofertados nos Centros de Orientação Socioeducativa-COSES e na rede de proteção social.

IV – Benefícios:

a. Benefícios de Transferência de Renda

b. Benefício de Prestação Continuada

c. Benefícios Eventuais

Art. 13 - Nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Distrito Federal são desenvolvidas as seguintes ações:

I. Entrevista familiar;

II. Visitas domiciliares;

III. Palestras voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos;

IV. Oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo para famílias, seus membros e indivíduos e ações de capacitação e de inserção produtiva;

V. Campanhas socioeducativas;

VI. Encaminhamento e acompanhamento de famílias, seus membros e indivíduos;

VII. Reuniões socioeducativas e ações comunitárias;

VIII. Articulação e fortalecimento de grupos sociais locais;

IX. Atividade lúdica nos domicílios com famílias em que haja criança com deficiência;

X. Produção de material para capacitação e inserção produtiva, para oficinas lúdicas e para campanhas socioeducativas, tais como vídeos, brinquedos, materiais pedagógicos e outros destinados aos serviços socioassistenciais.

Art. 14 - A equipe mínima de referência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Distrito Federal, será composta por profissionais das especialidades e nas quantidades a seguir discriminadas:

- 01 coordenador;

- 02 assistentes sociais;

- 01 psicólogo;

- 01 profissional de nível superior, preferencialmente com formação em serviço social ou psicologia;

- 04 profissionais de nível médio.

§ 1º. A equipe mínima de que trata o caput deste artigo está adequada à capacidade de atendimento por parte de CRAS, no território de abrangência.

§ 2º. As especialidades e quantidades definidas no caput deste artigo baseiam-se nos cargos da carreira em vigor na SEDEST, na proposta técnica de trabalho socioassistencial a ser implementada nas unidades da SUBSAS e no que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH - SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006.

§ 3º. O quantitativo de profissionais por cargo/especialidade poderá ser alterado de acordo com o aumento da demanda e disponibilidade nos quadros da SEDEST, podendo também ser contratados outros profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 15 - São atribuições do Coordenador do CRAS, além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST, aprovado pelo Decreto nº. 28.026, de 08 de junho de 2007, republicado no DODF de 11 de junho de 2007:

I. coordenar o funcionamento da unidade;

II. articular o conhecimento da realidade das famílias referenciadas com o planejamento do trabalho a ser implementado na unidade;

III. articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações e serviços;

IV. manter articulação/parceria sistemática com instituições governamentais e não governamentais;

V. coordenar o processo de acesso, atendimento, acompanhamento e desligamento das famílias no CRAS;

VI. articular e fortalecer a rede de prestação de serviços de proteção social básica, na área de abrangência do CRAS;

VII. garantir que as ações implementadas no CRAS sejam pautadas em referenciais teórico-metodológicos compatíveis com as diretrizes do SUAS;

VIII. garantir o planejamento, a execução, monitoramento, registro e avaliação dos serviços de competência do CRAS;

IX. contribuir para o estabelecimento de fluxos entre os serviços de Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social, em sua área de competência;

X. coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

XI. definir com os profissionais critérios e fluxos de inclusão, acompanhamento, avaliação e desligamento das famílias;

XII. definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;

XIII. monitorar regularmente as ações de acordo com diretrizes, instrumentos e indicadores pactuados;

XIV. acompanhar e avaliar o atendimento na rede socioassistencial;

XV. realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados;

XVI. mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS;

XVII. promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa à cobertura da demanda existente no território, ao estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social e ao monitoramento dos encaminhamentos efetivados;

XVIII. orientar instituições públicas e entidades de assistência social no território de abrangência, em cumprimento às normativas estabelecidas e legislações, quanto a: inscrição no Conselho de Assistência Social do DF e demais Conselhos, de acordo com a atividade desenvolvida; qualidade dos serviços; critérios de acesso; fontes de financiamento; legislação, normas e procedimentos para concessão de atestado de registro e de certificado de entidades beneficentes de assistência social;

XIX. promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;

XX. elaborar planos de ação;

XXI. participar de conselhos, fóruns e outros espaços de controle social;

XXII. alimentar o sistema de informação local e dos órgãos da política de assistência social, com dados territoriais (indicadores, dinâmica populacional), da rede social, das famílias e dos atendimentos realizados;

XXIII. monitorar os serviços prestados às famílias, com avaliação de resultados e impacto;

XXIV. planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades administrativas da unidade;

XXV. prestar assessoramento ao Diretor e aos Gerentes em matéria relativa à sua área de competência;

XXVI. subsidiar, nos assuntos de sua área de competência, a elaboração do orçamento anual da Subsecretaria de Assistência Social;

XXVII. executar as demais atribuições afetas a sua área de competência.

Art. 16 - São atribuições da equipe técnica do CRAS:

I. executar procedimentos técnicos de escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, ético-políticos e legais;

II. planejar o atendimento grupal das famílias do PAIF em conformidade com a metodologia indicada no Guia de Orientações das Ações de Proteção Social Básica do MDS e nas Orientações teórico-metodológicas da DPSB;

III. realizar diagnóstico psicossocial das famílias incluídas e acompanhadas no PAIF;

IV. propor à Coordenação do CRAS providências para ampliação da rede socioassistencial da área de abrangência do CRAS, indicando a necessidade de potencialização da rede de proteção social básica à infância, juventude e idoso;

V. realizar campanhas socioeducativas na sua área de abrangência buscando prevenir e conscientizar a população local sobre direitos socioassistenciais;

VI. elaborar cartilhas educativas e preventivas sobre temáticas afetas aos interesses das famílias ou comunidade local;

VII. elaborar projetos de incentivo à formação de grupos de produção para as famílias acompanhadas pelo PAIF;

VIII. identificar e solicitar a aquisição de material pedagógico necessário às ações de acompanhamento às famílias;

IX. manter controle diário dos atendimentos aos usuários do PAIF, visando o preenchimento da sinopse mensal;

X. manter articulação com o CREAS, visando garantir o atendimento da família do PAIF no Plantão Social de acordo com o parecer técnico da equipe do CRAS;

XI. em caso de famílias em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica por motivo de residência em área de invasão ou irregular, articular com o CREAS da sua área de referência para, em conjunto, indicar a necessidade do repasse de auxílio social, a articulação das demais políticas públicas e definir as competências de cada Centro no plano de intervenção proposto.

XII. propor e articular a formação de redes de garantia de direitos, articulando com os órgãos públicos e órgãos não-governamentais locais;

XIII. propor e indicar carências de capacitação para os profissionais do CRAS;

XIV. manter registro atualizado em banco de dados com informações sobre o perfil das famílias atendidas;

XV. acompanhar as famílias do PAIF, priorizando as famílias do PETI, Agente Jovem, Bolsa Família, Bolsa Escola, Bolsa Social, Lares de Cuidados Diurnos, Benefício de Prestação Continuada e aquelas com alguma criança, adolescente ou idoso abrigados.

XVI. articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos;

- XVII. trabalhar em equipe;
- XVIII. produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos;
- XIX. realizar monitoramento e avaliação dos serviços da unidade;
- XX. desenvolver atividades de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária.
- XXI. acompanhar e controlar a efetividade dos encaminhamentos realizados;
- XXII. realizar visitas domiciliares, conforme cada caso específico;
- XXIII. assessorar e subsidiar teórico-metodologicamente a Coordenação e Assistentes Técnicos dos CRAS;
- XXIV. planejar e coordenar as atividades dos agentes sociais;
- XXV. manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos feitos no CRAS;
- XXVI. articular com os componentes da rede de serviços, no âmbito da própria SEDEST, dos demais órgãos e instituições públicas e de instituições não governamentais, para encaminhamentos qualificados para os usuários;
- Art. 17. A dinâmica operacional básica dos serviços/ações nos CRAS se dará da seguinte forma:
- I. O usuário será atendido e acolhido na recepção por um Auxiliar Administrativo que verificará se está inscrito ou não no Cadastro Único, fazendo anotações no seu prontuário e o encaminhará para a Sala de Atendimento onde será atendido por um técnico;
- II. Caso seja a primeira vez que o usuário procure o CRAS, o Auxiliar Administrativo preencherá os dados de identificação do Cadastro Socioassistencial, colocará o número do prontuário e anotará se está ou não inscrito no Cadastro Único com o respectivo programa, se for o caso;
- III. O Auxiliar Administrativo, supervisionado pelo Assistente Técnico, fará o controle diário do atendimento do Serviço de Atenção Integral à Família – PAIF, indicando a origem e números de encaminhamentos ao CRAS ou o número de demanda espontânea, o número de encaminhamentos discriminando os órgão, entidades e serviços demandados, o número de passe urbanos repassados, o número de benefício funerário concedido, o número de auxílio social repassado, entre outros.
- IV. O usuário será acolhido pela equipe técnica que prestará atendimento por meio de uma escuta qualificada, diagnosticando as necessidades familiares, promovendo o encaminhamento e inclusão na rede de serviço socioassistencial de acordo com a situação que o levou ao CRAS;
- V. O encaminhamento da família para o Plantão Social, serviço vinculado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, não implicará no desligamento da família do PAIF, considerando que ela está temporariamente, em situação de direito violado e que necessita do acompanhamento do PAIF, para sua promoção socioeconômica;
- VI. Ao final do atendimento, a equipe técnica orientará ao usuário que ele retorne à recepção para a inscrição no Cadastro Único, se for o caso;
- VII. A equipe técnica fará as anotações sobre o atendimento no prontuário encaminhado pelo Auxiliar Administrativo e o devolverá para que seja arquivado;
- VIII. Na devolução do prontuário, a equipe técnica deverá indicar para o Auxiliar Administrativo quais os encaminhamentos feitos para que o mesmo proceda as devidas anotações para fins de Sinopse estatística diária e mensal;
- IX. De acordo com a necessidade de cada situação, a equipe psicossocial proporá um plano de intervenção familiar em comum acordo com o usuário, visando o acompanhamento integral à família;
- X. O plano de intervenção familiar poderá prever: a inclusão da família no Cadastro Único para acesso a um Programa de Transferência de Renda em conformidade com a legislação pertinente, o repasse de auxílio social para enfrentamento de situação emergencial ou de contingência social, garantia de transporte gratuito para acesso aos serviços públicos das demais políticas públicas e necessários para sua promoção social; encaminhamento para o Posto do INSS para acesso ao BPC, para participar de grupos de produção ou de projetos de enfrentamento da pobreza, encaminhamento de criança, adolescente, adulto ou idoso para o COSE ou entidade não-governamental conveniada, e outros que a equipe achar conveniente.
- XI. O plano de intervenção familiar deverá estabelecer as metas a serem alcançadas pela família e o prazo do desligamento do Serviço de Atenção Integral à Família - PAIF que deverá ser monitorado e avaliado pela equipe técnica que poderá renovar o contrato ou não de acordo com cada caso;
- XII. A equipe técnica fará visitas domiciliares de conhecimento e acompanhamento de cada família,
- XIII. As visitas de acompanhamento das famílias, também, serão de competência dos Agentes Sociais sob a supervisão da equipe técnica;
- XIV. As visitas domiciliares de conhecimento inicial e de acompanhamento deverão ser registradas em formulários próprios fornecidos pela Gerência de Acompanhamento das Ações de Proteção Social Básica, da DPSB-SUBSAS;
- XV. Terão prioridade de atendimento no Serviço de Atenção Integral à Família - PAIF, os usuários dos programas de transferência de renda e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, principalmente aquelas que não estão cumprindo as condicionalidades estabelecidas nesses programas.
- XVI. Para garantir os atendimentos às necessidades das famílias referenciadas na área de abrangência do CRAS, a Coordenação e sua equipe deverão manter uma relação atualizada dos equipamentos e serviços socioassistenciais existentes em sua área de abrangência,

Art. 18 - Compreende-se como rede socioassistencial, a interligação de entidades governamentais e não-governamentais prestadoras de serviços socioassistenciais aos usuários da Política Pública de Assistência Social e traduz a idéia de articulação, conexão, complementaridade e interdependência de serviços para atender às demandas da população;

Art. 19 – O desligamento das famílias, seus membros e indivíduos dos serviços, programas, projetos e benefícios oferecidos no CRAS ocorrerá por:

- I. não cumprimento de condicionalidades estabelecidas;
- II. mudança de condição para participação;
- III. superação das situações de vulnerabilidade e riscos;
- IV. promoção social;
- V. de acordo com as metas e o tempo previamente definido para o trabalho com as famílias e indivíduos.

Parágrafo Único - O desligamento deve ser planejado com o usuário e realizado progressivamente, assegurado o acompanhamento técnico necessário por determinado período

Art. 20 - Os Centros de Orientação Socioeducativa (COSEs) são unidades públicas estatais, vinculadas aos CRAS, que compõem a rede de proteção social básica do território de abrangência do CRAS e cujo funcionamento e organização estão regulamentados em portaria específica da SEDEST.

Art. 21 - A rede socioassistencial do CRAS constitui-se na interligação de entidades governamentais e não governamentais prestadoras de serviços assistenciais aos destinatários da Política Pública de Assistência Social. Traduz a idéia de articulação, conexão, complementariedade e interdependência de serviços para atender às demandas da população.

Art. 22 – Terão prioridade de atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Distrito Federal, as famílias beneficiárias dos Programas de Transferência de Renda (PTR) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), principalmente aquelas que não estão cumprindo as condicionalidades estabelecidas nesses programas.

Art. 23 - Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) funcionarão de segunda a sexta-feira, no período de 8h às 18h.

Art. 24 - Os fluxos de execução dos serviços e ações do CRAS serão objeto de regulamentação específica

Art. 25 - Os setores competentes da SEDEST deverão implementar as medidas necessárias à efetivação do disposto nesta Portaria, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 26 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, ouvida a Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 27 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

PORTARIA Nº 51, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre as instalações físicas e ambientação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e; Considerando que a Proteção Social consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional; Considerando que a Proteção Social Básica é ofertada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; Considerando que o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é a unidade pública estatal responsável pela oferta de serviços continuados de proteção básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; Considerando que o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS deve propiciar ambiente acolhedor de forma a facilitar a expressão de necessidades e opiniões, com espaço para atendimento individual que garanta privacidade e preserve a integridade e a dignidade das famílias, seus membros e indivíduos.

Considerando que as instalações físicas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados; Considerando a necessidade de garantia de acesso aos indivíduos com dificuldades de locomoção, e; Considerando que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda é o órgão responsável pela gestão da Política Pública de Assistência Social no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Padronizar a organização dos ambientes internos e externos do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 2º - A área física do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS contará com os seguintes ambientes:

- I - sala de recepção e espera
- II - sala da coordenação
- III - sala da equipe técnica
- IV - sala da equipe de apoio técnico
- V - sala de atendimento individual e familiar
- VI - sala de atendimento grupal e de reuniões
- VII - sala do encarregado e apoio administrativo
- VIII - sala de almoxarifado
- IX - sala de copa
- X - banheiros
- XI - sala de multiuso
- XII - sala de brinquedoteca

Art. 3º A disposição dos ambientes internos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS obedecerá à ordem seqüencial dos incisos de I a X do artigo 2º.

Parágrafo Único – Os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS que já estão em funcionamento deverão promover as adaptações necessárias em suas instalações, de modo a atender o constante no caput deste artigo.

Art. 4º - Todos os ambientes devem ser arejados, com iluminação adequada e identificados de acordo com sua funcionalidade.

Art. 5º - Os ambientes destinados aos atendimentos aos usuários serão privilegiados quando da organização dos espaços físicos nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 1º Para garantir um acolhimento adequado aos usuários, os ambientes das salas de recepção e espera devem contar, pelo menos, com:

I - Sala de recepção e espera - espaço de acolhimento, identificação e cadastramento: sofás, cadeiras, aparelho de televisão, aparelho de DVD, cesta de brinquedos, bebedouro ou filtro de água e equipamentos de informática ligados em rede;

II - Sala de atendimento individual e familiar: mesas, cadeiras e sofá;

III - Sala de atendimento grupal e de reuniões: mesa de reunião com no mínimo 30 (trinta) cadeiras;

IV - Sala de multiuso: bebedouro, cadeiras empilháveis (no mínimo 50), aparelho de DVD, projetor, tela de projeção e aparelho de som.

§ 2º - Todas as instalações físicas deverão estar em consonância com a legislação que garante o direito à acessibilidade.

Art. 6º - O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS deverá dispor de equipamentos de audiovisual, linhas telefônicas e computadores conectados à rede Internet e mobiliários em perfeito estado de conservação e funcionamento para assegurar a qualidade do atendimento aos usuários.

Art. 7º - Os ambientes interno e externo do Centro de Referência de Assistência Social deverão ser revestidos com tintas coloridas da seguinte forma:

I - fachada externa:

II - sala de espera:

III - sala de recepção do usuário:

IV - sala de atendimento individual e familiar:

V - sala de atendimento grupal e de reuniões:

VI - sala de multiuso:

VII - sala da brinquedoteca:

Parágrafo Único – As demais salas que compõem os espaços destinados aos responsáveis pelo atendimento técnico e administrativo deverão ser revestidos em cor clara.

Art. 8º - O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS será identificado por meio de placa padrão que estará posicionada na frente do equipamento.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 09 de março de 2009.

Processo: 380.000.350/2009; Interessado: ASSOCIAÇÃO MONTE DAS OLIVEIRAS; Assunto: SUBVENÇÃO SOCIAL(Projeto Flor da Idade). Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da entidade Associação Monte das Oliveiras – AMO, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para fazer face a despesa com as atividades voltadas ao idoso nos Núcleos do Gama, Planaltina e Taguatinga, objetivando proporcionar qualidade de vida por meio de ações sócioassistenciais, oferecendo atividades físicas-recreativas, vem como proporcionar lazer, entretenimento, sociabilização e convivência grupal por meio de atividades educativas, manuais e artesanais, previstas no Plano de Trabalho/Aplicação. A presente inexigibilidade de licitação foi fundamentada com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças, para as providências Complementares.

ELIANA PEDROSA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE MARÇO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 1º, da Portaria nº 50, de 15 de abril de 2008, republicada em 22 de abril de 2008, resolve: TORNAR SEM EFEITO a publicação do EXTRATO DO VIGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 01/96, publicado no DODF nº 114, de 16 de junho de 2008, página 49.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 02 DE MARÇO DE 2009. (*)

Dispõe sobre o Regimento do processo de eleição das entidades e organizações representativas da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, criado pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, na 19ª Reunião Extraordinária realizada em 02 de março de 2009 no uso de suas atribuições legais, resolve normatizar o processo de eleição das entidades e organizações representativas da sociedade civil, por este Regimento.

REGIMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º. O processo de eleição das entidades e organizações representativas da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF ocorrerá de acordo com a Lei nº 4.198/2008 e será fiscalizado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º. O processo de eleição será conduzido por Comissão Eleitoral instituída pelo CAS/DF, mediante Resolução nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e presidido por um representante escolhido na Assembleia Geral das entidades e organizações representativas da sociedade civil no CAS/DF, especialmente convocada para esse fim, conforme edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada por ato da Presidente do CAS/DF.

Art. 3º. Poderão participar do processo de eleição citado no art. 1º deste Regimento, como candidatos(as) e/ou eleitores(as):

I – organizações de usuários, com sede e atuação no Distrito Federal;

II – entidades e organizações de assistência social, com sede e/ou filial e atuação no Distrito Federal e regularmente inscritas no CAS/DF;

III – instituições que representam trabalhadores da política de assistência social, com sede e atuação no Distrito Federal.

§1º As entidades previstas no Inciso II deste artigo com inscrição provisória ou precária no CAS/DF poderão habilitar-se apenas como eleitoras, sendo-lhes vedada habilitação como candidatas;

§ 2º É resguardado o direito de habilitação tanto como eleitoras quanto como candidatas às entidades previstas no Inciso II deste artigo cujos processos de pedido de revalidação de inscrição estejam em tramitação.

§ 3º É vedada a candidatura de entidades prestadoras de serviços no segmento de usuários.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 4º. Os pedidos de habilitação como eleitores(as) e candidatos(as) das entidades ou organizações dos três segmentos previstos no art. 3º ocorrerão no período, horário e local definidos no edital de convocação da VII Assembleia Geral de Eleição - CAS/DF, valendo para tanto a data do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

§ 1º Para as entidades previstas no Inciso I do art. 3º:

I – solicitação de habilitação, preenchida e assinada por seu representante legal;

II - histórico do grupo, do movimento ou do fórum em que atua;

III – documentos constitutivos ou relatórios de reuniões ou publicações, jornais e outros materiais de divulgação nos quais possam ser verificadas as atividades que comprovem a atuação institucional;

IV – declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo órgão gestor da Assistência Social do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST.

§ 2º Para as entidades previstas no Inciso II do artigo 3º:

I – solicitação de habilitação da organização, preenchida e assinada por seu representante legal;

II – ata de eleição e posse da Diretoria atual, registrada em cartório de pessoas jurídicas;

III – cópia de certificado de inscrição ou declaração de tramitação de processo no CAS/DF, observados os §§ 1º e 2º do art. 3º;

§ 3º Para as entidades previstas no inciso III do artigo 3º:

I – solicitação de habilitação da entidade ou organização, preenchida e assinada por seu representante legal;

II – ata de eleição e posse da Diretoria atual, registrada em cartório de pessoas jurídicas;

III – estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado em cartório de pessoas jurídicas;

IV – CNPJ com situação cadastral ativa.

§ 4º O pedido de habilitação como eleitor(a) e o de registro de candidatura será feito num mesmo formulário, fornecido pelo CAS/DF, e assinado pelo representante legal da entidade ou organização, juntamente com a documentação necessária, conforme §§ 1º, 2º ou 3º, deste artigo, deverá ser protocolado diretamente no CAS/DF, no horário de 8h às 17h30, em dias úteis, ou enviado via postagem registrada para o endereço abaixo:

Secretaria Executiva do CAS/DF

A/C Comissão Eleitoral - CAS/DF – Eleição 2009

Avenida W3 Norte – Quadra 515 – Ed. Banco do Brasil – Bloco A -

3º Andar - Sala 307 – Brasília – DF. (telefax: 3347-1303)

CEP: 70.770-501.

Art. 5º - Os pedidos de habilitação e registro de candidatura serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral prevista no artigo 2º.

§ 1º - As entidades previstas nos incisos I, II e III do art. 3º que tiverem sua solicitação de habilitação indeferida pela Comissão Eleitoral, poderão requerer revisão do pedido, de forma escrita e fundamentada, ao Pleno do CAS/DF, no mesmo endereço e horário constantes do § 4º do artigo 4º, no prazo de até três dias da publicação do indeferimento.

§ 2º - O Pleno do CAS/DF decidirá, em instância única, os pedidos de revisão, no dia 30/03/2009, devendo o resultado ser publicado até o dia 1º/04/2009.

Art. 6º - A representatividade da sociedade civil, em número de doze titulares e respectivos suplentes, será dividida entre os segmentos definidos no art. 3º, assim especificada:

I - quatro assentos de titular e respectivos suplentes, para organizações de usuários;

II - quatro assentos de titular e respectivos suplentes, para entidades e organizações de assistência social; e

III - quatro assentos de titular e respectivos suplentes, para instituições que representam trabalhadores da política de assistência social.

Art. 7º. É vedado à organização ou entidade candidata concorrer a mais de uma vaga no mesmo segmento ou nos diferentes segmentos que representa.

CAPITULO III

Da Eleição

Art. 8º. A VII Assembleia Geral de Eleição será instalada pela Presidente do CAS/DF, que proporá a constituição da mesa eleitoral, composta por três membros escolhidos pela Plenária, que não sejam candidatos, um dos quais a presidirá, além de um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, assessorados por membros da comissão eleitoral.

§ 1º A Assembleia Geral de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I – instalação da Assembleia pela Presidência do CAS/DF, para:

a) Apresentação da lista de entidades previstas nos incisos I, II e III do art. 3º habilitadas pela Comissão Eleitoral;

b) composição da Mesa Eleitoral por três representantes, um de cada segmento de representação, não concorrentes ao pleito, além de um membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

c) escolha de um dos membros da Mesa Eleitoral, para assumir a Presidência da Assembleia.

II – eleita a Mesa Eleitoral, a Presidência do CAS/DF passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda a:

a) escolha da Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não concorrentes ao pleito, ou por membros da Secretaria Executiva;

b) votação;

c) apuração;

d) leitura e aprovação da ata.

Art. 9º. É vedada a representação de mais de uma entidade, dentre as previstas nos incisos I, II e III do art. 3º, por uma mesma pessoa, seja para solicitação de habilitação como eleitor(a) e candidato(a) ou mesmo para participação na Assembleia Geral de Eleição

Art. 10. A eleição ocorrerá no dia, horário e local designados no edital de convocação da VII Assembleia Geral de Eleição - CAS/DF, integrada apenas por entidades habilitadas, Conselheiros do CAS/DF e membros da Secretaria Executiva do CAS/DF, mediante cédula eleitoral.

Art. 11. Cada representante das entidades previstas nos incisos I, II e III do art. 3º habilitadas para a VII Assembleia Geral de Eleição poderá votar em até 4 (quatro) candidatas(as), independentemente de segmento. Em caso de cédula(s) rasuradas ou com número de votos superior a quatro, a mesma(s) será(o) considerada(s) como nula(s).

§ 1º Se qualquer dos segmentos não preencher o número de candidatas(as) eleitos(as), a(s) vaga(s) não será (serão) ocupada(s) por representante(s) de outro segmento.

§ 2º O voto será dado pelo representante legal da entidade ou organização, ou delegado por ele indicado na fase da habilitação, ficando vedada a representação de mais de uma organização pelo mesmo delegado, admitindo-se que, em caso de impedimento do delegado, terceira pessoa possa participar e votar na VII Assembleia Geral de Eleição – CAS/DF, mediante a apresentação de instrumento de procuração.

§ 3º A votação será secreta, por meio de cédula rubricada por representante da Mesa Eleitoral e, imediatamente após o seu encerramento, será iniciada a apuração dos votos.

§ 4º A Assembleia Geral decidirá sobre impugnações contra votação e apuração dos votos.

§ 5º Serão consideradas eleitas como titulares as quatro entidades, dentre as previstas nos incisos I, II e III do art. 3º, candidatas mais votadas e como suplentes as quatro mais votadas imediatamente após as titulares, por ordem decrescente, em cada segmento.

§ 6º Ocorrendo empate que inviabilize a definição de titular ou suplente, será considerada eleita a entidade, dentre as previstas nos incisos I, II e III do art. 3º, mais antiga, comprovadamente, considerando para tanto o ano, mês e dia da constituição da entidade ou organização. Persistindo o empate, será eleita a entidade ou organização com maior número de associados e maior abrangência no Distrito Federal.

§ 7º Terminada a votação e apuração, lavrar-se-á ata com o resultado da eleição, cabendo à Mesa Eleitoral proclamar as eleitas, solicitando à Presidente do CAS/DF que a publicação do resultado seja feita até o dia 09 de abril de 2009, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 12. As entidades ou organizações eleitas indicarão ao CAS/DF, por escrito, no prazo de 6 (seis) dias corridos da publicação do resultado da eleição, os nomes de seus respectivos representantes no Conselho, respeitando o que dispõe o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 4.198/2008.

Parágrafo único. A(s) entidade(s) prevista(s) nos incisos I, II e III do art. 3º que não encaminhar a indicação no prazo estabelecido no caput deste artigo perderá a vaga para a qual foi eleita, convocando-se para substituí-la, a entidade imediatamente mais votada, no respectivo do segmento.

Art. 13. Os representantes titulares e suplentes das entidades previstas nos incisos I, II e III do art. 3º eleitas tomarão posse coletivamente, perante a Presidente do CAS/DF, três dias úteis após a publicação de sua nomeação pelo Governador do Distrito Federal.

CAPITULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 14. Os trabalhos da Comissão Eleitoral, assim como da Mesa Eleitoral durante a Assembleia Geral de Eleição, terão apoio da Secretaria Executiva do CAS/DF.

Art. 15. Até a instalação da Assembleia Geral de Eleição, os casos omissos sobre o processo de eleição serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Caberá ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios fiscalizar todo o processo eleitoral.

Art. 17. Permanece adotado pelo CAS/DF, no que couber, como entendimento acerca de trabalhadores do setor e representantes de usuários e de organizações de usuários da assistência social, o que determinam as resoluções nºs 23 e 24, ambas de 16 de fevereiro de 2006, baixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 18. Das decisões da Assembleia Geral de Eleição não cabe recurso.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Normativa nº 02, de 12 de setembro de 2006, do CAS/DF.

Brasília/DF, 02 de março de 2009.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 43 de 04.03.09, página 07.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL CONSELHO GESTOR DA APA GAMA E CABEÇA DE VEADO

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia 02 de dezembro de 2008, no auditório da Biblioteca do Cerrado – Parque da Cidade Sarah Kubitschek, Estacionamento 12, no Distrito Federal, reuniram-se para a 10ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor da APA Gama e Cabeça de Veado, sob a Presidência da Senhora ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE, Presidente em exercício do Conselho Gestor da APA Gama e Cabeça de Veado, e com a presença dos seguintes Conselheiros: LUIZ CARLOS BARCELLOS HOGEM, EUGÊNIO CARDOSO BOAVENTURA, VALDSON GONSALVES DE AMORIM, MAURO CÉSAR LAMBERT DE BRITO RIBEIRO, FRANCISCO ALVES RIBEIRO, ALBA EVANGELISTA RAMOS, IVONE BORGES BARACAT, JEANINE M. FELFILI FAGG, NATANRY LUDOVICO OSÓRIO, LUIZ ERNESTO MOURÃO, MÔNICA VERÍSSIMO E MARCELO PEREIRA DA SILVA. Participaram também da reunião o Dr. Gustavo Souto Maior, o Sr. Antônio Giroto, Cristiano Petersen, Marcos André Aquino, Luizalice B. G. Labarrère, Anthony Brandão, Eriel Sinval Cardoso e Pedro Braga Neto. A Senhora Presidente cumprimentou a todos os presentes, declarando aberta a reunião. Após a verificação de existência de quorum deu início aos trabalhos. Foi explicado ao Conselho que por motivo de férias o Sr. Presidente Substituto do Conselho Gestor da APA Gama e Cabeça de Veado, Sr. Gustavo Souto Maior, iria participar da reunião como ouvinte e auxiliar a Sra. Presidente nos trabalhos. O primeiro item de pauta foi a apresentação do administrador do Park Way, Sr. Antônio Giroto, de idéias para construção de obras no Park Way. Para interessados encontra-se a disposição tal apresentação em power point, nessa Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados – SEORC/IBRAM. O Sr. Antônio Giroto cumprimentou a todos e agradeceu a oportunidade de apresentar suas idéias perante o Conselho. Começou suas explicações com a necessidade de se fazer calçadas em algumas regiões do Park Way para trazer uma qualidade de vida melhor para a população. Disse que parou as obras de calçadas exatamente em respeito à questão ambiental e que estava aberto sugestões e novas idéias. Sua primeira idéia em questão de percursos de calçadas a serem feitos é para a Lagoa do Cedro, onde deve ser construído uns duzentos metros de calçadas onde as pessoas não tem muitas chances buscar formas diferentes para poderem passar no local, o segundo percurso em idéia é no sentido de quem vai da quadra quatorze para a quadra dezoito, que será aproximadamente uns 300 metros de calçadas, o terceiro percurso é um pequeno trecho a ser construído no sentido da quadra quinze passando pelo Córrego do Cedro e que desemboca na lagoa, o quarto percurso é o caminho de quem vai da quadra treze para a quadra dezessete onde se tem uma pista de alta velocidade de um lado e a mata ciliar de outro lado, rente ao asfalto e nisso o pedestre não tem como passar por ali e o quinto e último percurso de calçada a ser construído é no caminho da quadra quinze para a quadra dezessete, sendo esse um pequeno trecho de uns cem ou duzentos metros que se necessita acertar. Citou sobre o problema do esgotamento sanitário na região que é precário e que se necessita de uma solução imediata. Explicou que as matas do Park Way correm vários riscos e que a Vargem Bonita está convivendo com a poluição do lençol freático e que recentemente a CAESB fez um trabalho de avaliação e que na qualidade da água foi detectado coliforme fecal na água. Prometeu elaborar um projeto e submeter um boletim básico do que será feito ao Conselho. A Conselheira Jeanine pediu à Administração Regional do Park Way propostas mais concretas para que o Conselho pudesse deliberar. O Sr. Giroto disse que a proposta eram as calçadas e que estava claro e disse que não há intenção nenhuma em trazer danos para o meio ambiente e sim dar uma chance ao pedestre transitar de forma mais segura. A Conselheira Jeanine disse sobre a questão do Córrego do Cedro que é um corredor ecológico e que ao invés de se derrubar a mata sua sugestão seria de colocar sonorizadores de velocidade antes de chegar nesse trecho. Sugeriu que sobre a questão da Vargem Bonita a Secretaria de Agricultura junto com a Administração Regional e EMATER gerenciassem a área. E questionou que tipo de aval, realmente, o Sr. Giroto gostaria de receber do Conselho. O Dr. Gustavo Souto Maior explicou a Conselheira que sempre houve anseio tanto por parte do Conselho e do Administrador do Park Way de deliberarem sobre obras a serem feitas e que o Administrador não estava solicitando aval e sim propondo e pedindo sugestões para intervenções nas áreas

citadas. Acrescentou que intervenções no Park Way devem ser objetos de crivo do Conselho. A Conselheira Alba disse que a presença do Administrador do Park Way para apresentar propostas do que ele está querendo desenvolver dentro da APA é um grande avanço para o Conselho porque volta e meia obras acontecem sem que os Conselheiros saibam que o que vai acontecer. Proferiu que o grande problema da área é o saneamento ambiental e sugeriu que se chamasse a CAESB para formar um grupo com outros órgãos para resolver o problema de contaminação de coliforme fecal na área da Vargem Bonita. O Sr. Anthony alegou que alguns procedimentos não estão sendo respeitados mas que são necessários por serem os procedimentos legais. Solicitou que fosse apresentado um projeto de licenciamento ambiental para o Conselho poder trabalhar em cima de algo concreto. O Dr. Gustavo Souto Maior explicou mais uma vez que o Administrador do Park Way não havia dado entrada em licenciamento nenhum e que estava ali apenas para apresentar suas idéias de intervenção e depois, sim, dar entrada ao processo de licenciamento ambiental. A Conselheira Natanry ressaltou a importância da vinda do Administrador ao Conselho e indagou ao Sr. Anthony o que está sendo feito sobre a aprovação de projetos para fracionamentos de lotes se já tem recomendação e estudos da SEMARH proibindo. E declarou também que a atual administração continua permitindo construções em áreas que contrariam a resolução CONAMA. O Conselheiro Francisco Ribeiro agradeceu a coragem do Administrador de se expor ao Conselho, questionou se há uma decisão política de se fazer a calçada e sugeriu que fosse feito um concurso público, pedindo um projeto sobre a questão das calçadas, para as pessoas que trabalham na área ambiental apresentarem projetos usando o plano de manejo e zoneamento e assim mostrar a participação da comunidade. A Conselheira Ivone falou sobre a importância de se seguir os passos da lei em questão ambientais por estarmos em um país que nem a constituição é observada. Citou outro problema do Park Way que é a malha viária e transporte. Indicou que o grande problema da falta de calçadas é que de um lado se tem o córrego e de outro o tráfego de carros intenso e sugeriu que os técnicos se reunissem com pessoas adequadas para que se desse os trâmites legais e definir como fazer essa calçada e por fim disse que estamos no caminho certo e que não deixe para fazer as obras no próximo Governo. O Conselheiro Eugênio, técnico da EMATER, disse que já está sendo feito um trabalho junto com a Secretaria de Saúde e com a Secretaria de Agricultura sobre a questão da contaminação das hortaliças na Vargem Bonita. O Conselheiro Mauro disse para ir por partes e terminarem o assunto das calçadas. Afirmou que o Sr. Anthony tem razão em relação a questão dos trâmites legais. Declarou ser salutar a presença do Administrador para apresentar as idéias de obras antes de conceder projetos. Alegou que o objetivo do Conselho não é examinar tecnicamente uma obra e sim julgar o processo e adicionou que é objetivo do Grupo de Manejo participar da gestão dando opiniões e atuando tecnicamente nos projetos, garantindo que o projeto seja mais aceitável e que tenha uma melhor solução possível. Elogiou a sugestão do conselheiro Francisco Ribeiro de se fazer um concurso público para a questão das calçadas. Lembrou das alternativas que são: quebra-molas, sinalizadores e sugeriu que o Grupo de Manejo tem que voltar a se reunir e capitanear a iniciativa do concurso e que seria uma ótima idéia ter uma reunião in loco para poder contar com a participação dos moradores. A Conselheira Mônica sugeriu que para o Conselho Gestor fosse criadas metas do que é necessário se fazer na APA Gama e Cabeça de Veado para o ano de dois mil nove. Outra proposta foi de se fazer um congresso com os interesses da APA pois há muitas outras coisas maiores a serem feitas na área. O Dr. Gustavo Souto Maior pediu aos Conselheiros que primeiramente terminassem o assunto do Park Way para depois dar continuidade aos trabalhos. O Sr. Antônio Giroto explicou que não foi elaborado um projeto para as calçadas por causa da expectativa de se surgir idéias conjuntas com o Conselho. Foi deliberado entre os Conselheiros que uma intervenção imediata seria a colocação de um quebra molas e um pardal no local e foi também sugerido entre os Conselheiros uma recomendação proibindo o Catetinho. Ficou decidido que dia dezesseis de dezembro, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório do Fórum ao lado da administração do Park Way acontecerá uma reunião para que o administrador apresente projetos de calçadas para a comunidade e para o Conselho. O Conselheiro Francisco Ribeiro solicitou que na reunião do dia dezesseis o Administrador do Park Way, Sr. Antônio Giroto, trouxesse informações sobre o escoadouro da barragem no Park Way. O Sr. Giroto prometeu trazer informações. Foi deliberado e sugerido pelo Conselho fazer uma recomendação ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ao Governador do Distrito Federal e ao Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal para lembra-los que qualquer parcelamento urbano no Catetinho é ilegal e que fere o termo de conduta feito com o Ministério Público pois o local é uma área de recarga de aquíferos e que continua sendo um corredor ecológico. O Conselheiro Mauro lembrou a todos que deve manter os corredores ecológicos entre a APA Gama e Cabeça de Veado, APA do São Bartolomeu e Águas Emendadas e ressaltou a importância da proteção da Reserva Ecológica do IBGE dizendo ser a unidade de conservação mais bem estudada do bioma do cerrado. A Conselheira Natanry propôs elaborar uma recomendação à TERRACAP para proteção da ARIE do Cerradão. Após deliberação ficou acertado que seria encaminhada a recomendação a TERRACAP com cópia ao Ministério Público. Seguindo a ordem do dia o Conselheiro Paraguassú apresentando sugestões para abertura de via de contorno no Lago Sul e o conselheiro fez a sugestão de que o Conselho pensasse a respeito de uma ordem de serviço que foi lançado pelo Governo das Cidades do Lago Sul que está fazendo o estudo da via HI4 que é uma via alternativa de escoamento para o pessoal do lado leste da cidade que vai para o lado oeste do Distrito Federal. O Conselheiro deixou a sugestão alternativa de evitar que as vias internas transformem-se em várias raias, assim como a iluminação das vias internas para uma iluminação de via de uso intenso. E por final sugeriu uma recomendação ao Governo do Distrito Federal para que o estudo feito para a via HI4 passe a ser feito em cima de uma via que sai da DF 001 e acompanhe a ferrovia do Park Way e que saia na EPIA. O Conselheiro Francisco Ribeiro propôs ao Conselho que se convidasse o DER e a INFRAERO para próxima reunião.

Não tendo mais nada a deliberar a Sra. Presidente se despediu de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Beatriz Cristina Andrade Guerra, da Secretaria-Executiva dos Órgãos Colegiados - SEORC/SEGER/IBRAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada.

ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE

Presidente Substituta do Conselho Gestor da APA do Lago Paranoá

BEATRIZ C. ANDRADE GUERRA

SEORC/SEGER/IBRAM

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Determinar a Extinção e Arquivamento do processo 080.023.708/2006, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Determinar o Arquivamento do processo 080.005.265/2006, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e fundamentada nos artigos 21 e 22, inciso I do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 5475/07 – Interessado: Rota Materiais para Construção Ltda; Processo 040.003.187/07; Mercadorias: 10 sc cimento Ciplan 50 kg; Valor Total R\$ 106,00. AIA 10978/04 – Interessado: Jania Saldanha de Macedo; Processo: 123.002.575/04; Mercadorias: 01 pc Abs íntimuugel soft normal c/ abas c/ 12 unid, 01 pc Abs naturalmente gel c/ abas c/ 12 unid, 01 cx Azeitona agrovida sachet 100g verde c/ 18, 03 cx Chicle bond batman hortelã c/ 100 unid, 03 cx Chicle bond batman tutti frutic c/ 100 unid, 01 cx Desinfetante classis 2lts eucalipto c/ 6 unid, 01 cx Desinfetante classis 2lts pinho c/ 6 unid, 01 cx Desinfetante pinho trop 500ml c/ 12 unid, 01 cx Ext tradelli cp 190g c/ 24 unid, 01 cx Ext tradelli cp chopp 295g c/ 12 unid, 02 fd Lã aço assolan c/ 14 unid, 01 cx Longa vida beb láctea nutribom c/ 12 unid, 02 cx longa vida leite integral litebom c/ 12 unid, 01 fd Papel hig. Palomafloreal c/ 16 unid, 01 fd papel hig. Rig c/ 16 unid, 01 fd papel hig. Rig c/ 8 unid; Valor Total R\$ 315,19. AIA 8023/04 – Interessado: Mineradora Saint Claire Ltda; Processo 123.001.932/04; Mercadorias: 2376 gf água mineral 500ml; Valor Total R\$ 1.306,80. AIA 1009/05 – Interessado: Pharmus Farmácia de Manipulação e Cosmética Ltda; Processo 123.000.329/05; Mercadorias: 50 unid Ampola Tiratricol 700mcg 10ml, 10 unid Ampolla Cafeína 10ml, 10 unid Ampolla Procaína 10ml, 03 unid Ampolla Centelha Asiática 10ml, 05 unid Ampolla Rutina 10ml, 20 unid Ampolla Demae 10ml, 10 unid Ampolla Piruvato sódico 10ml, 10 unid Ampolla GAG 10ml, 10 unid Ampolla Ácido Hyalurônico 10ml, 01 unid Ampolla Vit. C 10ml; Valor Total R\$ 2.208,78. AIA 3353/05 – Interessado: Luis Rogério Rosa; Processo 123.000.772/05; Mercadorias: 100 cx Espuma branco família Piagentine 06x750 ml; Valor Total R\$ 15.744,50. AIA 3145/05 – Interessado: Micromar Ind. Com. Ltda ME; Processo 123.001.256/05; Mercadorias: 02 unid conj. Descartável rizotomia de faceta por radio frequência Micromar, 02 unid conj. Descartável lesão intradiscal por radio freq. Micromar, 01 unid conj. Descartável lesão cerebral por radio freq. Micromar; Valor Total R\$ 7.650,00. AIA 9788/04 – Interessado: Nutriscience World Nutrition Ind. Alim. Ltda; Processo: 123.002.405/04; Mercadorias: 16 potes másc. Esp. Facial e corp. pó c/ 250g natura intencive pcm platinum diamond, 16 potes másc. Esp. Facial e corp. pó c/ 250g amélia diamond ouro lifting progressivo; Valor Total R\$ 5.520,00. AIA 9319/08 – Interessado: Antonio Ernesto de Melo Matoso; Processo 040.006.258/08; Mercadorias: 30 balde Tomate desidratado (Nova vida) peso 3kg; Valor Total R\$ 1.500,00. AIA 3111/08 – Interessado: Viação Itapemirim S/A; Processo 040.001.829/08; Mercadorias: 180 kg café em grãos “In

Natura”; Valor Total R\$ 1.800,00. AIA 6378/08 – Interessado: Carlino Lopes Junior; Processo 040.003.864/08; Mercadorias: 870 unid rapaduras diversas - Colméia; Valor Total R\$ 1.740,00. AIA 2188/08 – Interessado: Alécio Marangon Junior; Processo 040.001.515/08; Mercadorias: 1134 unid Argila sc 4kg; Valor Total R\$ 2.211,30. AIA 5419/07 – Interessado: Fernando Gomes da Silva; Processo 040.003.200/07; Mercadorias: 62 cx Doce de leite sabores diversos Parreira – 380g (cada cx c/15 unid); Valor Total R\$ 1.860,00. AIA 3834/08 – Interessado: GSA Materiais para Construção Ltda; Processo 040.002.158/08; Mercadorias: 20 sc cimento; Valor Total R\$ 318,00. AIA 3800/08 – Interessado: Francisco Edinaldo da Silva; Processo 040.001.853/08; Mercadorias: 30 sc cimento; Valor Total R\$ 360,00. AIA 4088/03 – Interessado: Varig Logística S/A; Processo 123.003.098/03; Mercadorias: 38 unid Iberol – sulfato ferroso + polivitamínico 120ml; Valor Total R\$ 344,66. AIA 2143/03 – Interessado: Garrafinho Comércio de Bebidas Ltda-ME; Processo 123.001.566/03; Mercadorias: 06 Gar água mineral 20 litros, 06 garrafinho vazio; Valor Total R\$ 96,00. AIA 1876/07 – Interessado: Fabio Antonio Vieira; Processo 123.001.691/07; Mercadorias: 53 gl água mineral 20L; Valor Total R\$ 238,50. AIA 2871/08 – Interessado: Elisardo Franciso dos Santos Junior; Processo 040.001.824/08; Mercadorias: 216 kg Potes tempero alho e sal, 06 unid Garrafa de molho pimenta, 06 unid Garrafa de molho alho com pimenta, 10 kg Sal grosso para churrasco, 200 unid Condimentos diversos; Valor Total R\$ 561,40. AIA 490/07 – Interessado: Nelson Hilário Ribeiro; Processo 123.000.489/07; Mercadorias: 20 sc farinha de trigo Primor 50kg; Valor Total R\$ 2.342,60. AIA 3542/07 – Interessado: Gualalider Industria e Comercio de Bebidas Ltda ME; Processo 040.001.824/07; Mercadorias: 461 pct Guaraviton 500ml c/12, 239 pct Ginga 290ml c/12, 51 cx Guaravita 290ml c/36; Valor Total R\$ 11.820,00. AIA 21387/06 – Interessado: Raimundo Soares de Oliveira; Processo 123.004.678/06; Mercadorias: 01 cx ketchup picante fr 400g 24x400, 71 cx extrato de tomate LAF 350g 24x350, 16 cx polpa de tomate TP 520g 36x520; Valor Total R\$ 2.761,22. AIA 5407/07 – Interessado: Uniplástico Indústria e Comércio de Plástico Ltda; Processo 040.003.201/07; Mercadorias: 02 cx Limpa pedra Pedramax (4x5L), 01 cx Sabonete refil erva doce (1x24), 01 cx Sabonete refil lavanda (1x24), 02 cx Agua sanitaria (6x2L), 01 cx Amaciante suave e soft azul (6x2L), 01 cx Desinfetante max 1000 floral (4x5L), 02 cx Desinfetante max 1000 lavanda (4x5L), 01 cx Desinfetante max 1000 Talko silv. (4x5L), 02 cx Desinfetante lavanda max 1000 (4x5L), 01 cx Desinfetante floral serie ouro (4x5L), 04 cx Multi uso tradicional (24x500ml), 05 cx Cera diversas (4x5L), 02 cx Hipoclorito de sodio (4x5L), 07 cx Chapex max 1000 Limpa chapa (4x5L), 05 cx Limpa pedra max 1000 (4x5L), 01 cx Sabão semi gel max 1000 (4x5L), 05 cx Detergente Clear (24x500ml), 03 cx Sabonete liquido (4x5); Valor Total R\$ 1.435,54. AIA 8149/06 – Interessado: Leone Transportes Ltda; Processo 123.000.209/06; Mercadorias: 1188 unid Bebidas de soja Cemil Soy 200ml; Valor Total R\$ 914,76. AIA 2088/03 – Interessado: Símbolo Editora e Comunicação Integrada S/A; Processo 123.001.471/03; Mercadorias: 997 unid Mouse pour lê bain oceano, 996 unid oceano sabonete cremoso para mãos; Valor Total R\$ 35.000,22. AIA 1683/02 – Interessado: Extra Atacado Secos e Molhados Ltda; Processo: 123.001.222/02; Mercadorias: 01 cx Margarina Cremoso c/24x250g, 01 cx Margarina cremoso c/12x500g, 01 cx Margarina cremoso c/12x1kg, 01 cx Coco ralado Cristiano puro c/48x50g, 05 pct refrigerante star guaraná c 6x2 litros, 05 pct refrigerante star cola c/6x2 litros, 05 pct refrigerante star laranja c/ 6x2 litros, 05 pct refrigerante star limão c/ 6x2 litros; Valor Total R\$ 199,82. As mercadorias foram encaminhadas ao Aterro Sanitário, por se encontrarem impróprias para uso/consumo.

MÁRCIA PACHECO LABOISSIERE

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADA as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão e seu respectivo processo, abaixo discriminadas: AIA 10503/08, interessado: Roberto Alves de Sousa, processo 040.007.825/08, mercadorias: 54 kg Ricota Fresca 108 pçs, 73 pçs queijo minas light, 18 kg queijo parmesão 4 pçs, 105 kg queijo mussarela 30 pçs; Valor total R\$ 1.137,40. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas a Casa de Recuperação Mulheres de Deus e a Creche Comunitária da QE 38 do Guarã II.

MARCIA PACHECO LABOISSIERE

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 06 de março de 2009

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06/2009 DIATE/SUREC, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: TORNAR SEM EFEITO, o Despacho de indeferimento Nº 15, publicado no DODF nº 36, de 19 de fevereiro de 2009 – página 12, que indefere o pedido de restituição/compensação para o contribuinte abaixo, na ordem de processo e interessado: 127.007314/2008, UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA. Tendo em vista o deferimento do mesmo.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 26, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

ASSUNTO: Restituição/compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 06/2009 DIATE/SUREC, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 125.000844/2007, MARCIA CRISTINA GOMES HOLLANDA, ISS, R\$ 3.163,18; 045.001258/2008, DUNAS CONFECÇÕES LTDA EPP, ICMS, R\$ 766,29; 127.013536/2008, PAULO SERGIO VILCHES FRESNEDA, IPTU/TLP, R\$ 506,28; 124.006588/2007, BRUNO FELIPPE NAME, ISS, R\$ 116,04; 045.001259/2008, DUNAS CONFECÇÕES ICMS, R\$ 299,34; 045.001257/2008, DUNAS CONFECÇÕES LTDA EPP, ICMS, R\$ 473,28; 043.005506/2008, TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A ICMS, R\$ 7.896,67; 127.013698/2008, MARILENE PEREZ TEIXEIRA, IPTU/TLP, R\$ 194,38; 043.006785/2008, CLAUDIO ROBERTO COELHO NAVARRO, IPTU/TLP, R\$ 341,83; 127.007314/2008, UPS DO BRASIL REMESSAS E EXPRESSAS LTDA, ICMS, R\$ 1.820.646,72.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27 DE 05 DE MARÇO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela alínea “a”, inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 06/2009 DIATE/SUREC, decide INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.001578/2009, ELIANA BALBINA BARROSO, O LAUDO MEDICO APRESENTADO AOS AUTOS, NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA; 127.001520/2009, RODRIGO PANIAGO JARDIM, O CONTRIBUINTE QUE ESTEJA INADIMPLENTE PARA COM A FAZENDA PUBLICA DO DF; 127.001592/2009, ROSINA BARRETO FRANÇA, O CONTRIBUINTE QUE ESTEJA INADIMPLENTE PARA COM A FAZENDA PUBLICA DO DF.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Alteração de Aliquota – KIT.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06/2009, artigo 1º, inciso I, alínea “c”, e fundamentado no Decreto-lei nº 82, de 26/12/1966 e no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Aliquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.001084/2009, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BESERRA, 5061731-1, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMÓVEL FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 30/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.001083/2009, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BESERRA, 5061737-0, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMÓVEL FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 05/02/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.014196/2008, ANGELA RITA CASSIA DE OLIVEIRA SEIDLER, 5047925-3, EXISTE EMPRESA ATIVA NESTA INSCRIÇÃO DE IMÓVEL.

O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 18, de 27 de fevereiro de 2009, publicado no DODF 40– página 06, ONDE SE LÊ: “...127.004489/2008, AMERICAN SAFETY DO BRASIL LTDA, A INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO ESTÁ COMPROVADA PORQUE O DIREITO DE PLEITAR A RESTITUI-

ÇÃO EXTINGUIU-SE EM ABRIL/2008 E A DATA DE PROTOCOLO DO PEDIDO E DE SETEMBRO /2008...”, LEIA-SE: “...125.002718/2008, AMERICAN SAFETY DO BRASIL LTDA, A INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO ESTÁ COMPROVADA PORQUE O DIREITO DE PLEITAR A RESTITUIÇÃO EXTINGUIU-SE EM ABRIL/2008 E A DATA DE PROTOCOLO DO PEDIDO E DE SETEMBRO/2008...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituída, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação(es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do artigo 28, do Decreto nº 18.955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.003.512/2006, CASA DE CARNES FRIOS E ROTISSERIE VICTORIA LTDA, 07.324.332/001-49; 042.006.741/2004, ULTRACENTRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, 07.316.231/002-79; 042.000.046/2004, NOVIDADES COIMBRA LTDA ME, 07.336.570/001-68; 042.003.949/2004, ADEILDE MOREIRA DE SOUSA ME, 07.368.747/001-97; 042.006.268/2004, TAINAH NASCENTES CARDOSO ME, 07.448.588/001-08; 042.005.927/2004, MEGA IMAGE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, 07.451.034/001-03; 042.004.228/2004, EDSON FERNANDES ME, 07.429.970/001-55; 042.004.155/2004, SABORITA LANCHES LTDA ME, 07.339.367/001-07; 042.006.092/2004, JANICE LUSTOSA ALENCAR CASTRO ME, 07.426.650/001-70; 042.005.583/2004, SERGIO SOUTO MENEZES ME, 07.418.700/001-11; 042.005.150/2004, SIDVAL LUCAS BARBOSA ME, 07.409.440/001-03; 042.003.419/2004, DISTRIBUIDORA ELIAS & CURY LTDA, 07.411.220/001-39; 042.003.735/2004, LUCIENE GONÇALVES DE OLIVEIRA ME, 07.406.817/001-00; 042.006.090/2004, C M R J SILVA ME, 07.445.556/001-70; 042.003.880/2004, TAGUATINGA AUTO PEÇAS LTDA ME, 07.448.389/001-82; 042.004.069/2004, DIVINA ROSA CONFECÇÕES LTDA ME, 07.339.860/001-09; 042.004.891/2004, DROGARIA CHAMAS LTDA ME, 07.315.425/001-02; 042.002.085/2004, S&M SERIGRAFIA E DESENHOS LTDA ME, 07.449.706/001-23; 042.002.046/2004, BRASILIA GOLD PRODUTOS DE HIGIENE BUCAL LTDA, 07.439.311/001-33; 042.004.985/2004, AMERICAN SNAK RESTAURANTE E SELF SERVICE LTDA ME, 07.357.749/001-53; 042.001.931/2004, JAGUAR TINTAS LTDA ME, 07.450.091/001-85; 042.002.470/2004, LUAR COLCHÕES COMERCIO LTDA ME, 07.305.274/001-96; 042.000.184/2004, MINSAUTO LTDA, 07.308.014/001-27; 042.000.366/2004, MODIL MOTORES DIESEL LTDA, 07.302.770/001-70; 042.000.179/2004, DORALINA CARNEIRO DA COSTA ME, 07.415.210/001-08; 042.003.924/2004, ISMAEL M DE AVELAR JUNIOR, 07.434.804/001-03; 042.003.740/2004, IMPERO ITALIA LTDA, 07.427.671/001-40; 042.009.710/2003, SINTONIA CABELEIREIROS LTDA ME, 07.435.565/001-46; 042.001.053/2004, ELISANGELA DE CASTRO FERNANDES ME, 07.425.301/001-69; 042.005.563/2004, MM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE COSMETICOS LTDA, 07.449.952/001-02; 042.005.964/2004, MENSAGEM PRODUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, 07.397.704/001-75; 042.004.989/2004, DOURADO CONFECÇÃO ARTESANAL LTDA ME, 07.349.711/001-19; 042.004.918/2004, SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA SA, 07.422.501/002-31; 042.002.517/2008, CEREAL CENTRO DE ENSINO E RECREAÇÃO INFANTIL ALMEIDA LTDA, 07.412.529/001-64; 042.003.418/2003, PEDRO FERRO DA SILVA P & M COMERCIO DE VIDROS E MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO ME, 07.371.366/001-00; 042.008.197/2003, COMERCIAL ZAZ-TRAZ LTDA ME, 07.408.156/001-39; 042.002.036/2004, POLIOTICA COMERCIO DE MATERIAIS OTICOS LTDA, 07.324.078/003-04; 042.003.089/2007, S PONTES REPRESENTAÇÕES LTDA, 07.326.752/001-32; 042.002.250/2008, FUNERARIA TRIANGULO LTDA ME, 07.457.192/001-69; 042.006.365/2003, COMERCIAL DE BEBIDAS SANTA EFIGENIA LTDA ME, 07.406.132/001-72; 042.009.249/2003, IVONE MARIA DA SILVA ME, 07.428.453/001-13; 042.006.227/2003, M.G. BORGES ME, 07.426.860/001-96; 042.008.481/2003, ISAIAS CAIRES BRAGANÇA ME, 07.366.146/001-68; 042.001.069/2004, INA ARMARINHO E CONFECÇÕES LTDA ME, 07.362.564/001-86; 042.007.930/2003, CRISTINA DAS DORES SILVA, 07.429.373/001-01; 042.000.491/2004, FV UTILIDADES DO LAR LTDA ME, 07.444.969/001-09; 042.002.935/2004,

BAR E LANCHONETE SALES LTDA ME, 07.336.810/001-05; 042.002.808/2004, PESSOA & EWERTON LTDA ME, 07.384.795/001-36; 042.000.287/2004, TAGUAPEÇAS COMERCIO E ACABAMENTOS LTDA ME, 07.395.371/001-21; 042.002.161/2004, PARADA DA PIZZA E RESTAURANTE LTDA, 07.444.402/001-60; 042.001.862/2003, JOÃO BOSCO CAMPOS ME, 07.425.052/001-39; 042.006.366/2003, BANCA DE JORNALIS E REVISTAS GISELLE LTDA ME, 07.384.533/001-80; 042.002.746/2004, MIGUEL FERNANDES DE ANDRADE ME, 07.423.137/001-09; 042.009.319/2003, CAILDA MARQUES MOREIRA ALVES ME, 07.417.726/001-06.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 081/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.704/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2528/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2008 (documentos de fls. 72). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 71), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 083/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.974/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4476/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2008 (documentos de fls. 83). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 82), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 084/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.997/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4317/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2008 (documentos de fls. 65). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 64), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 097/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.681/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 771/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 03 de outubro de 2008 (documentos de fls. 72). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de setembro de 2008 (fls. 71), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 103/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.381/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 650/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2008 (documentos de fls. 64). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 63), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº

16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 164/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.559/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2617/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2008 (documentos de fls. 64). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 63), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 180/2009. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. Advogado(a): MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.255/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 5609/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de novembro de 2008 (documentos de fls. 63). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de novembro de 2008 (fls. 62), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 186/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.984/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3931/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de outubro de 2008 (documentos de fls. 81). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 80), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 193/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.387/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 5990/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2008 (documentos de fls. 65). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 64), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 194/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.163/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1522/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2008 (documentos de fls. 74). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 73), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 195/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.365/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 618/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2008 (documentos de fls. 65). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 64), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 196/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.942/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3839/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 45) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2008 (documentos de fls. 87). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 86), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2009.

Recurso de Ofício nº 035/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.003.272/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4344/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2009.

Recurso de Ofício nº 037/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.002.873/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4042/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2009.

Recurso de Ofício nº 047/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.003.196/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4252/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2009.

Recurso de Ofício nº 049/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.000.559/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2617/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2009.

Recurso de Ofício nº 052/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002.567/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 2919/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECE-

BO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de fevereiro de 2009.

Recurso de Ofício nº 054/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.001.387/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 5990/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2009.

Recurso de Ofício nº 055/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.002.942/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3839/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 04 de março de 2009.

Processo: 400.001.026/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - contratação de estagiários. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação com fulcro no inciso XIII do artigo 24, do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), em favor do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, objetivando a contratação de estudantes de nível superior para realização de estágio no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal (Defensoria Pública), para a execução do Programa de Estagiários.

FLÁVIO LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO Nº 3.827ª REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2009.

Processo: 112.004.994/2008- DISPENSA DE LICITAÇÃO- A Diretoria, com o VOTO do Relator, e o que consta dos autos, RATIFICA e AUTORIZA a contratação da firma ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA., que apresentou o valor de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), visando à elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada, para o Córrego Estiva (entre o Recanto das Emas e Samambaia), Distrito Federal. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) e o prazo máximo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos. Os recursos foram disponibilizados pela Secretaria de Obras através do Programa de Trabalho: 15.451.3300.5695-0001-Elaboração de Projetos e Execução de Obras de Prevenção, Controle e combate à Erosão, conforme Projeto de Lei Orçamentária e Lei nº 4007, de 20/08/2007 (PPA-2008/2011).fls11. Relator: Diretor Celso Roberto Machado Pinto.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 02, de 02 de março de 2009, publicada no DODF nº 45, de 06 de março de 2009, página 33, ONDE SE LÊ: "... 29 de dezembro de 1994..." LEIA-SE: "... 29 de novembro de 1994..."

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 37, DE 06 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 495, de 15 de dezembro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo nº 060.007.907/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 38, DE 06 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 477, de 09 de dezembro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo nº 060.018.879/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 39, DE 06 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 486, de 11 de dezembro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo nº 270.000.340/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 423, de 17 de dezembro de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.002.951/2007 (Apenso aos processos 270.000.497/2007 e 270.000.624/2007).

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.103/06 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 02/03/09, tendo em vista o exposto no Memorando nº 040 da referida comissão;

Art. 2º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.141/08 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 12/03/09, tendo em vista o exposto no Memorando nº 010 da referida comissão;

Art. 3º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.112/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 10/03/09, tendo em vista o exposto no Memorando nº 023 da referida comissão;

Art. 4º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.166/08 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 15/03/09, tendo em vista o exposto no Memorando nº 005 da referida comissão;

Art. 5º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.058/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 11/03/09, tendo em vista o exposto no Memorando nº 023 da referida comissão;

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 02, de 19 de fevereiro de 2009, publicado no DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 2009, página 33, no ARTIGO 1º, ONDE SE LÊ: "... Processo 288.000.059/07...", LEIA-SE: "... Processo: 288.000.058/07.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Luciana Marcelino Martins e Roberto Carlos Silva. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário, que esteve, nesta data, em audiência com o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara das Execuções Penais do Distrito Federal, Doutor Luis Martius Holanda Bezerra Júnior, para tratar de assuntos pertinentes ao Sistema Penitenciário do DF. Ademais, o Senhor Presidente informou o número de Procedimentos autuados e de Processos recebidos neste Conselho ata o mês de fevereiro do corrente ano, totalizando 696 pedidos de benefícios. Por fim, o Senhor Presidente submeteu à apreciação do Plenário a proposta de ação direta de inconstitucionalidade elaborada pela Conselheira Luciana Marcelino Martins, nos termos do art. 103, VI da Constituição Federal, em face do art. 8º, I do Decreto nº 6.706/08, que concede indulto e comuta penas, tendo os Membros deste Colegiado, aprovado à unanimidade, pelo encaminhamento da representação pela promoção de ação declaratória de inconstitucionalidade ao Procurador Geral da República, para os fins pertinentes. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 356/09 – Classe “A” – nº 331/09, o de nº 359/09 – Classe “A” – nº 334/09 e o de nº 373/09 – Classe “A” – nº 348/09 e os Processos: nº 23.265/90, o de nº 55.096-4, o de nº 58.320/97, o de nº 90.269-5, o de nº 100.780-0 e o de nº 135.516-4; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 134/09 – Classe “A” – nº 119/09, o de nº 343/09 – Classe “A” – nº 322/09 e o de nº 357/09 – Classe “A” – nº 332/09 e os Processos: nº 27.147-4, o de nº 38.545-7 e o de nº 87.279-5; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 349/09 – Classe “A” – nº 328/09 e os processos: nº 5.206-2, o de nº 8.750-9, o de nº 19.208/95, o de nº 52.958/97, o de nº 59.105-4 e o de nº 114.476-9; Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 319/09 – Classe “A” – nº 298/09 e o de nº 384/09 – Classe “A” – nº 359/09 e os Processos: nº 15.017-9, o de nº 18.218-4, o de nº 41.657-4 e o de nº 45.339-5; Roberto Carlos Silva o Procedimento nº 226/09 – Classe “A” – nº 205/09 e os Processos: nº 15.656/91, o de nº 58.114-2, o de nº 95.170-4, o de nº 98.998-9 e o de nº 99.120-8. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 309/09 – Classe “A” – nº 288/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.294/07, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e o de nº 310/09 – Classe “A” – nº 289/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e os Processos: nº 75.527-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 95.358-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, julgando prejudicada a comutação de pena, o de nº 124.436-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, julgando prejudicada a comutação de pena e o de nº 132.602-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, julgando prejudicada a comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 1394/08 – Classe “A” – nº 1074/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.294/07, o de nº 092/09 – Classe “A” – nº 085/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 095/09 – Classe “A” – nº 088/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 1.992, 1.994 e 1.996, o de nº 250/09 – Classe “A” – nº 229/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 288/09 – Classe “A” – nº 267/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional, o de nº 299/09 – Classe “A” – nº 278/09, tendo sido aprovado, por unanimidade,

pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 307/09 – Classe “A” – nº 286/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional, o de nº 308/09 – Classe “A” – nº 287/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 314/09 – Classe “A” – nº 293/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e os Processos: nº 8.100-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 4.904/03, 5.295/04, 5.620/05, 5.993/06 e 6.706/08, o de nº 63.354-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, julgando prejudicada a comutação de pena, o de nº 106.490-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 111.475-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, julgando prejudicada a comutação de pena; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 183/09 – Classe “A” – nº 168/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 205/09 – Classe “A” – nº 184/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 206/09 – Classe “A” – nº 185/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 220/09 – Classe “A” – nº 199/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e os Processos: nº 19.208/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 21.887-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 59.105-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 114.476-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou os Procedimentos: nº 123/09 – Classe “B” – nº 003/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional, o de nº 159/09 – Classe “A” – nº 144/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 160/09 – Classe “A” – nº 145/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 193/09 – Classe “A” – nº 178/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 208/09 – Classe “A” – nº 187/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 245/09 – Classe “A” – nº 224/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 247/09 – Classe “A” – nº 226/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 252/09 – Classe “A” – nº 231/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; O Conselheiro Roberto Carlos Silva relatou os Procedimentos: nº 061/09 – Classe “A” – nº 054/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena e pelo deferimento ex officio do livramento condicional, o de nº 081/09 – Classe “A” – nº 074/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, o de nº 094/09 – Classe “A” – nº 087/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 100/09 – Classe “A” – nº 093/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 138/09 – Classe “A” – nº 123/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 155/09 – Classe “A” – nº 140/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 233/09 – Classe “A” – nº 212/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 251/09 – Classe “A” – nº 230/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e os Processos: nº 54.397-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 84.963-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos

do Decreto nº 6.706/08. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 03 de março de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CONTROLE INTERNO

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Designa Comissão de Tomada de Contas Especial para conduzir processos de tomada de contas especial. A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão intitulada "CPTCE 4D", constituída por meio da Ordem de Serviço nº 18, de 09 de fevereiro de 2009, desta Assessoria de Tomada de Contas Especial, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2009, p. 38, para conduzir a tomada de contas especial a que se referem os seguintes processos: 017.000.837/2008; 017.001.277/2008; 030.004.103/2004; 052.002.223/2007; 053.000.433/2008; 053.000.627/2003; 054.000.154/2008; 054.000.972/2007; 054.001.684/2007; 060.013.214/2003; 060.008.412/2001; 126.000.021/2005; 144.000.607/2007; 277.000.343/2006; 390.001.363/2007; 410.000.871/2008.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PRADO TOMAZ

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos X e XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve: TORNAR PÚBLICO o recebimento dos seguintes Recursos Voluntários a seguir: RV-145.000.428/2005; Recorrente: GABEU AUTO POSTO LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 145.000.428/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-133.000.326/2005; Recorrente: ALMERINDA MARTINS DE LIMA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.326/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-340.001.017/2005; Recorrente: SPED CAR AUTOMÓVEIS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.017/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-340.002.467/2005; Recorrente: MARIA TEREZA FRANCISCO PEREIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.002.467/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-301.000.237/2005; Recorrente: ADAILTON FERNANDES DA COSTA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.237/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-133.000.621/2005; Recorrente: VÂNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO.; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.621/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-145.000.200/2005; Recorrente: GABEU AUTO POSTO LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 145.000.200/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-134.001.362/2005; Recorrente: BRASIL TELECOM SA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.362/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-135.000.711/2005; Recorrente: RAILTON CUNEGUNES DE SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.711/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-136.000.524/2005; Recorrente: SERGIO SOUSA SANTOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.524/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-137.001.638/2005; Recorrente: KIBISCOITOS – BISCOITOS CASEIROS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.638/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-137.001.450/2005; Recorrente: LUIS GONZAGA ZOGO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.450/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-142.002.389/2005; Recorrente: SILVANA MESSIAS DOS SANTOS COBRIGADO MARLEY DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo

fiscal nº 142.002.389/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-134.001.359/2005; Recorrente: MARIA ANTONIA ARAÚJO OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.359/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-134.001.355/2005; Recorrente: AURENILTON ARARUNA DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.355/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-134.000.791/2005; Recorrente: RICARDO PIRES THOME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.791/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-134.001.280/2005; Recorrente: GENARIA DE JESUS CARDOSO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.280/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-131.000.477/2005; Recorrente: LEONÍLIA ALCÂNTARA AGUIAR; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.477/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-131.000.458/2005; Recorrente: ANTONIA DE JESUS MACEDO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.458/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-134.001.022/2005; Recorrente: JALAL ED DIN HILAI MUHD MUSTAFA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.022/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-301.000.317/2005; Recorrente: VALTER FERNANDES DE JESUS ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.317/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-301.000.380/2005; Recorrente: JOSE APARECIDO LIBERATO DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.380/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-302.000.058/2005; Recorrente: ENIDE CABELEREIROS - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.058/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-302.000.018/2005; Recorrente: MULTIOLEOS LUBRIFICAÇÃO E SERVIÇOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.018/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-134.000.969/2005; Recorrente: JALAL ED DIN HILAI MUHD MUSTAFA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.969/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-132.001.690/2005; Recorrente: BAR E SNOOKER XIMENES LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.001.690/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-131.000.457/2005; Recorrente: CRISTIAN BEL CONFECÇÕES ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.457/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-131.000.408/2005; Recorrente: JOSÉ EXPEDITO DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.408/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-148.000.506/2005; Recorrente: ELIEL MANOEL DE FRANÇA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.506/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-137.002.315/2005; Recorrente: LUZIA ARAÚJO BRITO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.315/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-137.001.038/2005; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARATY; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.038/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-147.000.177/2005; Recorrente: LUIZ AMARO DA SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 147.000.177/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-149.000.032/2005; Recorrente: MANOEL RODRIGO NETO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.032/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-137.000.575/2005; Recorrente: HEULER ALVES GONÇALVES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.575/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-137.001.932/2005; Recorrente: MARIA ALVES LAGO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.932/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-137.002.223/2005; Recorrente: MANOEL ANTONIO DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.223/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-137.001.788/2005; Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS MARANHÃO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.788/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-137.001.457/2005; Recorrente: ELIZIÁRIO OLIVEIRA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.457/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-137.001.782/2005; Recorrente: TERESA ROSA DE JESUS LIMA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.782/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-148.000.218/2005; Recorrente: WEBER DE MELO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.218/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-148.000.246/2005; Recorrente: CLAUDIONOR PEDRO DA MOTA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.246/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-148.000.050/2005; Recorrente: PASCOAL

DAMÁZIO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.050/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-148.000.276/2005; Recorrente: VICENTE GUIMARÃES DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.276/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-147.000.208/2005; Recorrente: ADOTIVO SILVEIRA DUTRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 147.000.208/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-147.000.290/2008; Recorrente: REZENDE CINE FOTO VIDEO LOCADORA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 147.000.290/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-147.000.286/2005; Recorrente: WILLIAM DA SILVA CRUZ - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 147.000.286/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-147.000.262/2005; Recorrente: IRLEI FERREIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 147.000.262/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-137.001.785/2005; Recorrente: TEREZINHA ALVARES DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.785/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-135.000.552/2005; Recorrente: ELZENIR ULISSES NOVAIS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.552/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. 50 RV-340.001.000/2005; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL. A DA SQS 302; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.000/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-340.002.369/2005; Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.002.369/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-340.000.529/2005; Recorrente: AUTO REGULADORA ELETRONICA DOS IRMÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.529/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-340.001.174/2005; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SHCN CL 410; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.174/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-340.000.804/2005; Recorrente: SORRISO A LOJA DA CRIANÇA LTDA ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.000.804/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-340.000.083/2005; Recorrente: SQS 207.BLOCO A CONDOMÍNIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.083/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-340.000.056/2005; Recorrente: LUDELICY MARIA DE OLIVEIRA ROSA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.056/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-340.002.842/2005; Recorrente: ORGANIZAÇÃO PRO MELHORAMENTO DO SETOR OESTE DO GAMA ; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 135.001.056/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-340.004.007/2005; Recorrente: ANTONIO RODRIGUES ÓTICA - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.004.007/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-340.002.976/2005; Recorrente: ZENAIDE ALVES DOS ANJOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.002.976/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. 60 RV-340.003.516/2005; Recorrente: W.L.C. COMERCIAL DE APARELHO CELULAR LTDA - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.003.516/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-340.003.108/2005; Recorrente: CENTROVEST MODAS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 340.003.108/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-340.000.999/2005; Recorrente: ACADEMIA DE DANÇA CLASSICA BSB; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.999/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-146.000.539/2004; Recorrente: ROBERTO ORTEGA PEDROZA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.539/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-146.000.433/2004; Recorrente: COMUNIDADE APOSTÓLICA SARA NOSSA TERRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.433/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-149.000.931/2004; Recorrente: PETRA – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.931/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-148.000.130/2004; Recorrente: JOSÉ DONISETTE DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 148.000.130/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-141.000.696/2004; Recorrente: ALESSANDRA MARIA DIAS DE CASTRO GUERRA A COMERCIANTE ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.696/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-146.000.222/2004; Recorrente: MARIO VIERA FRANÇA / VIENGE ENGª; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.222/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-146.000.916/2004; Recorrente: GUSTAVO ALBERTO BUSSINGER; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.916/2004. Distribua-se e publi-

que-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-149.000.237/2004; Recorrente: PAULO SERGIO DE SA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.237/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-145.000.518/2004; Recorrente: CIRÇO FLÁVIO VIEIRA EPP; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 145.000.518/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. 76 RV-145.000.375/2004; Recorrente: CLISIOMAR PAULA DE SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 145.000.375/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-131.002.117/2004; Recorrente: JOSÉ ASUNÇÃO NETO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.002.117/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-134.001.177/2004; Recorrente: DÁRIO SIRQUEIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.177/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-134.000.772/2004; Recorrente: GENILVADO DE SOUSA VIEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.772/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-134.001.528/2004; Recorrente: DELSON AUTOMÓVEIS LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.528/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-134.000.112/2004; Recorrente: MARIA AUXILIADORA SOUSA LIMA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 134.000.112/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-134.001.311/2004; Recorrente: JOSE MELO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.311/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-134.001.344/2004; Recorrente: CENTRO AUTOMOTIVO ATTEND CAR LTDA-ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.344/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-134.000.275/2004; Recorrente: FERNANDO EDUARDO CASTELO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 134.000.275/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-134.001.352/2004; Recorrente: ADELSON ALVES BRITO JUNIOR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.352/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-136.000.901/2004; Recorrente: ELEONORA BUENO RIBEIRO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.901/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-136.000.135/2004; Recorrente: ILHA BELA HOTEL; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.135/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-135.001.245/2004; Recorrente: COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.245/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-135.001.229/2004; Recorrente: HOTEL BARRIGÃO LTDA-ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.229/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-135.001.297/2004; Recorrente: NICODEMOS GUEDES PINTO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.297/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-135.001.303/2004; Recorrente: JOÃO ALVES DE ALMEIDA GÁS-ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.303/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-132.000.681/2004; Recorrente: LW RECUPERADORA DE AUTO PEÇAS LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.000.681/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-132.000.673/2004; Recorrente: SNM ALIMENTAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.000.673/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-132.001.135/2004; Recorrente: UBERLÂNDIO MEDEIROS DE LIMA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.001.135/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-131.001.171/2004; Recorrente: IRAÍDES RIBEIRO DOS SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.171/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-131.000.127/2004; Recorrente: JORGINA FRANCISCA MAGALHÃES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.127/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-131.002.140/2004; Recorrente: RAUL OLIVEIRA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.002.140/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-131.001.640/2004; Recorrente: WELINGTON GONÇALVES SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.640/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-131.001.697/2004; Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.697/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-131.001.537/2004; Recorrente: CELINO INOCÊNCIO LACERDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.537/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-131.001.555/2004; Recorrente: EDIVALDO FERNANDES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.555/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-133.000.861/2004; Recorrente: FRANCISCO GULINO DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo

fiscal nº 133.000.861/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-133.000.838/2004; Recorrente: SEBASTIÃO ALVES CLARO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.838/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-133.000.164/2004; Recorrente: ISMAR MARQUES DE ARAÚJO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.164/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-133.000.462/2004; Recorrente: ANIZ BITTAR; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.462/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-137.000.921/2004; Recorrente: RAPROCHEMENT CONFECÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 137.000.921/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-340.000.321/2004; Recorrente: ESMERALDA ENY DE OLIVEIRA FRÂNIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.321/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-340.002.074/2004; Recorrente: AUTO POSTO ÁGUA DE OURO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.002.074/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-137.002.575/2004; Recorrente: SRSB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.575/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-137.000.734/2004; Recorrente: ROGERIO GOMES VIANA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.734/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-137.001.305/2004; Recorrente: GILSON RODRIGUES DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.305/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-137.000.938/2003; Recorrente: ALLAN GUSTAVO DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.938/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-137.001.182/2004; Recorrente: RS INDÚTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.182/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-137.001.504/2004; Recorrente: HP TRANSPORTES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.504/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-141.001.240/2004; Recorrente: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.240/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-141.001.318/2004; Recorrente: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANÇA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.318/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-141.001.333/2004; Recorrente: GLADIS ELENA REPISO ICOVENCO AVELAR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.333/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-141.001.208/2004; Recorrente: PAULO S. MOLINA PRATES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.208/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-141.000.813/2004; Recorrente: CLAYTON ROBERT OLIVEIRA SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 141.000.813/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-141.001.420/2004; Recorrente: GRAN FRIO ARMAZEM FRIGORÍFICOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.420/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-340.002.073/2004; Recorrente: AUTO POSTO ÁGUA DE OURO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.002.073/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-340.001.631/2004; Recorrente: WILMAR GOMES DE MELO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.631/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-141.001.863/2004; Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS FELIPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.863/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-141.001.856/2004; Recorrente: EDUARDO MENDES SALES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.856/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-141.001.848/2004; Recorrente: CARLOS ALESSANDRO COSTA SANTOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.848/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-141.001.317/2004; Recorrente: CLUBE SOCIAL UNIDADE VIZINHANÇA Nº 01; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.317/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-141.000.776/2004; Recorrente: TIM CELULAR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.776/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-340.000.318/2004; Recorrente: ELIZABETE ESTRELA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.318/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-137.001.735/2004; Recorrente: JISELIO FRANÇA GALVÃO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.735/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-340.000.319/2004; Recorrente: ELIZABETE ESTRELA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.319/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-141.001.002/2004; Recorrente: WILSON ALVES DE ALBUQUERQUE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.002/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-146.000.634/2005; Recorrente: EVANE SOARES; Recorrido: RAF - I; pro-

cesso fiscal nº 146.000.634/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-143.000.097/2005; Recorrente: L.A. DA CONCEIÇÃO - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.097/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-146.000.366/2005; Recorrente: MARCOS ANTONIO LEME DA ROCHA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.366/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-146.000.641/2005; Recorrente: ALUA DECORAÇÕES E ARTESANATO LTDA - ME; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.641/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-143.000.533/2005; Recorrente: M. DO P.S. ROCHA FOLHA - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.533/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-143.000.744/2005; Recorrente: ALENY KELLY DE CARVALHO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.744/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-143.000.838/2005; Recorrente: ORTÊNCIA ALVES SERIQUEIRA - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 143.000.838/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-142.002.321/2005; Recorrente: ANTONIO JOSÉ DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.321/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-142.002.387/2005; Recorrente: JOAQUIM FLORÊNCIO FILHO/LUCINEIDE DA SILVA FLORÊNCIO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.387/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-143.000.798/2005; Recorrente: MARCOS AURÉLIO ALMEIDA NOGUEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 143.000.798/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-143.000.788/2005; Recorrente: DURVACI PIRES MACIEL - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.788/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-146.000.728/2005; Recorrente: GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.728/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-146.000.194/2005; Recorrente: MANUEL SIMÕES MACHADO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.194/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-146.000.516/2005; Recorrente: HOSPITAL DAHER Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.516/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-146.000.907/2005; Recorrente: MARCOS ANTONIO LEME DA ROCHA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.907/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-146.000.502/2005; Recorrente: SISTEMA DE EMERGENCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.502/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-146.000.517/2005; Recorrente: HENRIQUE BATISTA TEVERON; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.517/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-146.000.640/2005; Recorrente: JB COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICAS, RELÓGIOS E JÓIAS LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.640/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-146.000.182/2005; Recorrente: BENEDITO ARRUDA RIBEIRO LOPES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 146.000.182/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-146.000.608/2005; Recorrente: TELECLARO COM. E PREST. DE SERVIÇO EM TELEFONIA MÓVEL LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.608/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-146.000.951/2005; Recorrente: ASSEMBLÉIA ESPIRITUAL NACIONAL DOS BAHÁ'IS DO BRASIL; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.951/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-146.000.243/2005; Recorrente: SILVIA MARIA SOUZA BARACAT GOMES; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.243/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de março de 2009. RV-142.000.804/2005; Recorrente: AUTO POSTO BRAGA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.804/2005. Distribua-se e publique-se.

Brasília/DF, 05 de março de 2009.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 04 de março de 2009.

Processo: 134.000.460/1992. Interessado: JOSÉ FRANCISCO MOREIRA LOPES e NORALDINO LADEIRA JÚNIOR. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICADO, nos termos do artigo 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, e Decreto nº 29.400, de 14 de agosto de 2008, bem como, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA